

**MORENO E POLESE ADVOGADOS****EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA  
GRANDE - SP****Ref. Processo:****1005834-98.2017.8.26.0477**

**CARLOS HENRIQUE PONTES**, já qualificado no processo em epígrafe que move em face de **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, também devidamente qualificada, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, em atendimento ao r. despacho, anexo (doc.01), requerer o

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

em face de **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, CNPJ 10.407.677/0001-00, por sua representante legal, Sra. **MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, CPF: 051.237.768-50, também devidamente qualificados nos autos, com fundamento na lei 9.099/95 e na lei 13.105/2015, nos seguintes termos:

**I - BREVE RESUMO DOS AUTOS**

O processo tem como objetivo impor ao Requerido cumprimento da obrigação de entregar uma máquina de corte de madeira devidamente paga pelo Requerente, além da condenação ao pagamento de multa, danos materiais e morais, pelo não cumprimento da obrigação, tudo devidamente comprovado nos autos.

Em **24/04/2017**, esse D.JUIZO concedeu a tutela antecipada, às fls. 23 do processo principal, determinando "*Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Assim, determino a ré que, no prazo de 24 horas, contados da entrega da notificação, adote as providências necessárias para proceder a entrega do pedido, conforme contrato de fls. 13/14, no endereço indicado na inicial, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).*", consoante anexo (doc. 02).

## MORENO E POLESE ADVOGADOS

Em **28/06/2017**, Vossa Excelência proferiu sentença às fls. 36 e 37 dos autos de referência, condenando a Requerida na “*obrigação de fazer consistente em efetuar a entrega do produto descrito na inicial, mantendo-se a tutela concedida à fls. 23, bem como no pagamento de R\$136,19, com juros da citação e atualização contada do ajuizamento pela TPTJSP pelo dano material e R\$1.500,00, com juros da citação e correção monetária pelo mesmo índice com termo inicial dessa decisão, em razão do dano moral*”, anexo (doc. 03).

Foi emitida a carta de intimação da sentença, anexo (doc. 04), que foi publicada em **04/07/2017**, certidão anexa (doc. 05); o recebimento da intimação via carta A.R., foi assinada em 01/08/2017 e autuada nos autos em 04/08/2017, anexo (doc. 06), dando início ao prazo de 10(dez) dias para a Requerida oferecer recurso, tudo nos precisos termos do artigo 42 da lei 9099/95.

Também nos termos da r. sentença, (doc. 03),” Fica o *requerido intimado de que, se não efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, caso mantida a decisão, seja pela ausência de recurso ou pelo improvimento dele, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).*”.

A citação inicial ocorreu em **26/04/2017** e a sentença homologada, transitou em julgado em **13/09/2017**, anexo (doc. 08); todavia, até a presente data, o *Requerido não cumpriu* o estipulado na sentença, e, tão pouco, **a obrigação principal de entregar a máquina**, dando ensejo ao início da fase de cumprimento de sentença, o que desde já se requer.

Do exposto, depreende-se que o prazo máximo para o adimplemento do obrigação expirou, possibilitando o cumprimento da sentença pela via da execução.

Oportuno ressaltar o r despacho de Vossa Excelência que ratificou os termos do Enunciado nº 73 do FOJESP, bem como da nota técnica nº 01/2016, do FONAJE e da nota à imprensa do CNJ, de 18/03/2016, cuja contagem dos prazos no sistema dos Juizados permanecerá em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

## II - DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA

Restou evidente que o Requerido **não vai cumprir a obrigação principal** de entregar a máquina; portanto, desde já, se requer a **transformação da condenação em perdas e danos**, com a conversão da obrigação de entregar a máquina para a **devolução do valor inicialmente pago**, devidamente corrigido com juros, correção monetária, multa já arbitrada, tudo consoante previsão do artigo 52, inciso V, da lei 9099/95.

## MORENO E POLESE ADVOGADOS

Como é cediço, a execução é o mecanismo processual necessário para compelir o devedor ao pagamento da obrigação através da constrição judicial de bens de seu patrimônio, e, também, do patrimônio do seu representante legal.

O título executivo judicial em questão, atende a todos os requisitos estabelecidos em lei, possibilitando requerer o cumprimento da sentença com a expedição de mandado de penhora e avaliação, independentemente de nova citação, o que, desde já, se requer, como também prescreve o artigo 52, inciso IV, da lei 9099/95.

Assim sendo, considerando a contagem do prazo em dias corridos e o decurso do prazo para o adimplemento voluntário, o Requerido restou inerte ao cumprimento da obrigação principal, e, também, não realizou o pagamento voluntário do valor a que fora condenado por este D. Juízo.

### III. DA INCIDÊNCIA DE MULTA E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil prescreve que no caso de não ocorrência de pagamento voluntário por parte do executado, dentro do prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% sobre o valor do débito, além de honorários advocatícios.

Tendo em vista o não cumprimento voluntário da obrigação imposta ao executado pela sentença, tem-se a necessidade de continuação do processo para a completa satisfação do crédito da exequente, e, via de consequência, a realização de novo trabalho do causídico para concretização da coisa julgada.

Sobre o assunto, o Novo Código de Processo Civil de 2015 prevê em seu artigo 85 a seguir:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)

Depreende-se, portanto, ser cabível o arbitramento de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença conforme estabelece o artigo supracitado.

Até mesmo porque, ao analisar o caput do artigo 52 da Lei 9.099/95 percebe-se, claramente, que a referida legislação possibilita a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, in verbis:

## MORENO E POLESE ADVOGADOS

Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações: (...)

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm)

Assim, é cabível a incidência de honorários advocatícios na fase de cumprimento ou execução da sentença, principalmente em razão da inexistência de vedação expressa na lei e, também, por força da autorização legal de aplicação subsidiária do Novo Código de Processo Civil de 2015, orientação expressa do caput do art. 52 da Lei nº 9.099/95, na forma do art. 85, § 1º, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, é o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça que já editou súmula acerca do tema:

Súmula 517: São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada.

[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Jurisprud%C3%Aancia/S%C3%BAmulas](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Jurisprud%C3%Aancia/S%C3%BAmulas)

Portanto, presente a possibilidade legal da fixação de multa e honorários advocatícios nesta fase satisfativa, que desde já se requer.

#### IV. DA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO

O cálculo discriminado no anexo (doc. 09), atualiza a obrigação nos precisos termos da sentença, (doc. 03), com a devida aplicação de juros e correção monetária do valor arbitrado pelos danos materiais e morais, e, também, na conversão da obrigação principal em perdas e danos, que corresponde ao valor da máquina objeto da lide, devidamente atualizado pela aplicação de juros legais, conforme anexos (docs.10 e 11), perfazendo o total da execução em **R\$ 40.273,41 (quarenta mil e duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos)**.

#### V. DA CONSTRUIÇÃO DE BENS DA EMPRESA e REPRESENTANTE LEGAL

Oportuno ressaltar que a Executada é empresa do tipo **empresário individual**, conforme cadastro da Jucesp (Junta Comercial do Estado de São Paulo), anexo (doc. 12), sendo esse um tipo jurídico de empresa onde **não há distinção entre os bens da pessoa física e da jurídica**, respondendo o empresário ilimitadamente pelas obrigações da empresa.



## MORENO E POLESE ADVOGADOS

Na eventual necessidade de constrição de bens, se requer, desde já, que se estenda além da pessoa jurídica, alcançando, também, a Sra. **MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, CPF: 051.237.768-50 e RG: 162464368 - SP (SSP), representante legal da empresa, e o seu esposo, Sr. **SILVIO POUSA**, R.G. 15.292.459 e CPF 038.010938-75 ambos residentes e domiciliados à RUA LAGARTO, 255, FUNDOS, JARDIM PARAISO, SÃO VICENTE - SP, CEP 11370-580.

Nesse sentido é o posicionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo, que a seguir se expõe:

“In casu”, há que se observar que, “As expressões “microempresa”, “empresa de pequeno porte” etc. dizem respeito ao regime tributário de recolhimento dos tributos e contribuições sociais por uma empresa. O regime tributário não atribui personalidade. Esta (personalidade) é disciplinada pelo Código Civil - o foi pelo antigo Código Comercial -- e pelas leis extravagantes que regem e regiam algumas sociedades. A empresa individual tem a personalidade da pessoa física que exerce de forma profissional a atividade econômica organizada, para a produção e circulação de bens e serviços, mas não é, no entanto, distinta da personalidade desta. O patrimônio é um só e inexistente possibilidade de “desconsideração” da personalidade da empresa individual (antiga firma individual), exatamente por que não tem ela personalidade distinta da pessoa física, que exerce a atividade empresarial” - (TJSP Apelação nº 0008188-63.2009.8.26.0358, Rel. Des. João Pazine Neto, j. 26.07.2011).

<https://juris.aasp.org.br/jurisprudencia2/viewdoc?docId=3878ff669baacbe712d63be5db69224a>

### DOS PEDIDOS

Face ao exposto, se requer a Vossa Excelência:

O prosseguimento do processo, com o cumprimento e a execução da sentença;

A intimação do(s) executado(s) para que pague(m) voluntariamente o montante de **R\$ 40.273,41 (quarenta mil e duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante artigo 52, inciso V, da lei 9099/95, e do artigo 523, caput, do novo Código de Processo Civil;

Av. Ana Costa, 25, 2º ANDAR, Santos – SP, CEP 11060-001, fones (13)2101-2909 (13)98106-9662 (11)99726-9669 (19)99171-9124 – e-mail sidnei.polese@adv.oabsp.org.br

**MORENO E POLESE ADVOGADOS**

A aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito, nos moldes do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil, caso o(s) executado(s) não cumpra(m) com a obrigação de pagar no prazo determinado;

A expedição de mandado de penhora e avaliação de bens, nos termos do artigo 52, IV da Lei nº 9.099/95, c/c artigos 513 § 1º e 523 § 1º do Código de Processo Civil, bem como seja deferida a realização de penhora on line, através do sistema BACENJUD, RENAJUD e ARISP em desfavor do(s) executado(s), no valor de R\$ 40.273,41 (quarenta mil e duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), atualizado e acrescido da multa de 10%;

A extensão da constrição de bens em nome da empresa executada, da representante legal Sra. MARISTELA MELO EIROZ POUSA, CPF: 051.237.768-50 e RG: 162464368 - SP (SSP), e do esposo, Sr. SILVIO POUSA, R.G. 15.292.459 e CPF 038.010938-75 ambos residentes e domiciliados à RUA LAGARTO, 255, FUNDOS, JARDIM PARAISO, SÃO VICENTE - SP, CEP 11370-580.

A condenação do(s) executado(s) ao pagamento de honorários advocatícios decorrentes da atuação deste patrono na fase de cumprimento de sentença, com fulcro no artigo 85, § 1º do novo Código de Processo Civil, no valor de 10% sobre o valor atualizado do débito, e, no caso de deferimento, seja o valor penhorado através do sistema BACENJUD e RENAJUD;

A intimação do(s) executado(s) para, caso queira, apresentar impugnação ao presente cumprimento de sentença;

Seja julgada totalmente procedente a presente execução;

Valor da Causa: **R\$ 40.273,41 (quarenta mil e duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).**

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 18 de setembro de 2017

SIDNEI POLESE

OAB/SP 223.005

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0281/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Vistos.Diga o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, observando-se que eventual cumprimento de sentença deverá tramitar em formato digital, nos termos do Provimento CG nº 16/2016 e do Comunicado CG nº 438/2016, instruindo-o com as peças necessárias.cumpre destacar que, nos termos do Enunciado nº 73 do FOJESP, bem como da nota técnica nº 01/2016, do FONAJE, além da nota à imprensa do CNJ, de 18/03/2016, a contagem dos prazos no sistema dos Juizados permanecerá em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, não se aplicando assim ao microsistema a regra estatuída no art. 219 do novo CPC.Isso porque, conforme já sedimentado pelo Enunciado nº 161, do FONAJE, o CPC de 2015 terá aplicação no sistema dos Juizados Especiais apenas nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios norteadores elencados no art. 2º da Lei nº 9.099/95, sendo que a contagem de prazos em dias úteis vai de encontro aos critérios da celeridade, simplicidade e economia processual.Int."

Praia Grande, 15 de setembro de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DECISÃO**

Processo nº: **1005834-98.2017.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**  
 Requerente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Requerido: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informática Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Assim, determino a ré que, no prazo de 24 horas, contados da entrega da notificação, adote as providências necessárias para proceder a entrega do pedido, conforme contrato de fls. 13/14, no endereço indicado na inicial, sob pena de incidência de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Expeça-se o necessário.

No mais, cite-se e intime-se a ré para audiência de conciliação que ora designo para o dia 19/06/2017, às 15:05h, a ser realizada no CEJUSC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos) – Prédio Anexo do Fórum de Praia Grande.

Por fim, cumpre destacar que, nos termos do Enunciado nº 73 do FOJESP, bem como da nota técnica nº 01/2016, do FONAJE, além da nota à imprensa do CNJ, de 18/03/2016, a contagem dos prazos no sistema dos Juizados permanecerá em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, não se aplicando assim ao microsistema a regra estatuída no art. 219 do novo CPC.

Isso porque, conforme já sedimentado pelo Enunciado nº 161, do FONAJE, o CPC de 2015 terá aplicação no sistema dos Juizados Especiais apenas nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios norteadores elencados no art. 2º da Lei nº 9.099/95, sendo que a contagem de prazos em dias úteis vai de encontro aos critérios da celeridade, simplicidade e economia processual.

Int.

Praia Grande, 24 de abril de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -**  
**CEP 11705-090**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1005834-98.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**  
 Requerente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Requerido: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João Luciano Sales do Nascimento**

Vistos.

Dispensado relatório nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Conquanto citado e intimado (fls. 31), o (a) requerido (a) não compareceu à audiência de tentativa de conciliação, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95, do que se conclui não ter havido a entrega do produto adquirido.

A despeito disso, necessárias algumas observações a respeito do tema, por envolver também matéria de direito.

Há comprovação nos autos de despesas com notificações extrajudiciais a fim de que a requerida efetuasse a entrega da máquina (fls. 18 e 21), o que deve ser ressarcido. No mais, não apenas pelo fato dos produtos não terem sido entregues, mas, sobretudo, pelas tentativas empreendidas pelo requerente em solucionar o problema, sem qualquer retorno, demonstrando total descaso, de rigor o reconhecimento do dano moral.

Atento às circunstâncias do caso concreto, bem como à extensão do dano, diante, ainda, da natureza do fato, arbitro indenização em R\$1.500,00.

Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** o requerido



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -**  
**CEP 11705-090**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

na obrigação de fazer consistente em efetuar a entrega do produto descrito na inicial, **mantendo-se a tutela concedida à fls. 23**, bem como no pagamento de R\$136,19, com juros da citação e atualização contada do ajuizamento pela TPTJSP pelo dano material e R\$1.500,00, com juros da citação e correção monetária pelo mesmo índice com termo inicial dessa decisão, em razão do dano moral.

Sem sucumbência nessa instância.

Oportunamente ao arquivo.

Fica o requerido intimado de que, se não efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, caso mantida a decisão, seja pela ausência de recurso ou pelo improvimento dele, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).

**Em caso de eventual recurso, será recebido apenas no efeito devolutivo, conforme regra do sistema.**

Em caso de recurso, deverá ser recolhida custa de preparo que corresponderá à soma das parcelas previstas nos incisos I e II, do art. 4º, da Lei nº 11.608/03, sendo no mínimo 05 (cinco) UFESP's para cada parcela.

**P.I.**

Praia Grande, 28 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090 - **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1005834-98.2017.8.26.0477**

Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**

Requerido: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

Destinatário(a):

Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)

Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraiso

São Vicente-SP

CEP 11370-580

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** acerca do tópico final da r. sentença, disponibilizada na internet, Resumo da sentença: Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR** o requerido na obrigação de fazer consistente em efetuar a entrega do produto descrito na inicial, mantendo-se a tutela concedida à fls. 23, bem como no pagamento de R\$136,19, com juros da citação e atualização contada do ajuizamento pela TPTJSP pelo dano material e R\$1.500,00, com juros da citação e correção monetária pelo mesmo índice com termo inicial dessa decisão, em razão do dano moral. Sem sucumbência nessa instância. Oportunamente ao arquivo. Fica o requerido intimado de que, se não efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, caso mantida a decisão, seja pela ausência de recurso ou pelo improvimento dele, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Em caso de eventual recurso, será recebido apenas no efeito devolutivo, conforme regra do sistema. Em caso de recurso, deverá ser recolhida a custa de preparo que corresponderá à soma das parcelas previstas nos incisos I e II, do art. 4º, da Lei nº 11.608/03, sendo no mínimo 05 (cinco) UFESPs para cada parcela.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 21 de julho de 2017. CLAUDIA MADEIRA MOLESSANI - Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0197/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o requerido na obrigação de fazer consistente em efetuar a entrega do produto descrito na inicial, mantendo-se a tutela concedida à fls. 23, bem como no pagamento de R\$136,19, com juros da citação e atualização contada do ajuizamento pela TPTJSP pelo dano material e R\$1.500,00, com juros da citação e correção monetária pelo mesmo índice com termo inicial dessa decisão, em razão do dano moral.Sem sucumbência nessa instância.Oportunamente ao arquivo.Fica o requerido intimado de que, se não efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, caso mantida a decisão, seja pela ausência de recurso ou pelo improvimento dele, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento).Em caso de eventual recurso, será recebido apenas no efeito devolutivo, conforme regra do sistema.Em caso de recurso, deverá ser recolhida custa de preparo que corresponderá à soma das parcelas previstas nos incisos I e II, do art. 4º, da Lei nº 11.608/03, sendo no mínimo 05 (cinco) UFESP's para cada parcela.P.I."

Praia Grande, 3 de julho de 2017.

Strylianos Jean Abreu Korres  
Escrevente Técnico Judiciário



**DESTINATÁRIO**

Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me -  
Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraíso  
São Vicente, SP  
11370-580

AR703159435JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

**ASSINATURA DO RECEBEDOR**

*FELIPE POUSA*

**NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR**

*FELIPE POUSA*

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 6 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.



JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

**DATA DE ENTREGA**

*01/08/17*

**Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE**

*44.917.530-3*

*A99268374*

Este documento é digitalizado e assinado digitalmente pelo remetente. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/portal/portalConteudoDocumento.do>, informe o processo: 0000000-08.2017.08.0177.0-0 e o número do documento: 0000000-08.2017.08.0177.0-0.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1005834-98.2017.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**  
 Requerente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Requerido: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Reginaldo Antonio Guglielmetti (26528)**

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2017/013503-4 dirigi-me à R. Largato, nº 255 – São Vicente, onde CITEI e INTIMEI a Sra. MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMÁTICA Me - INKTEK BRASIL ( Br ROBÓTICA ), que aceitou a contrafé e exarou sua nota de ciência no Mandado. O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 26 de abril de 2017.

Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### **CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1005834-98.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Compra e Venda**  
 Requerente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Requerido: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

### **CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 36/37 transitou em julgado em 14/07/2017 e em 31/07/2017 decorreu o prazo legal para pagamento voluntário. Nada Mais. Praia Grande, 13 de setembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

**MEMORIAL DESCRITIVO COMPOSIÇÃO EXECUÇÃO SENTENÇA**

**propositura ação 24/04/2017** multa diária a partir de 11/05/2017 R\$ 200,00

**citação em 26/04/2017**

**sentença em 28/06/2017**

**transito julgado recurso 14/07/2017**

**prazo legal para o pagamento 31/07/2017**

**VALOR OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA**

Pagamento antecipado máquina R\$ 10.432,16 de 27/4/17 a 18/9/17

juros e correção da obrigação

multa diária atraso de entrega máquina R\$ 28.200,00 de 27/4/17 a 18/9/17 141 dias

**DANOS MATERIAIS (1) E MORAIS (2)**

(1) MATERIAL: despesas cartório R\$ 136,61 de 27/4/17 a 18/9/17

JUROS DA CONDENAÇÃO DANO MATERIAL(1)

(2) CONDENAÇÃO DANO MORAL R\$ 1.504,64 de 28/6/17 a 18/9/17

JUROS CONDENAÇÃO DANO MORAL(2)

**TOTAL PARA CUMPRIMENTO SENTENÇA** R\$ 40.273,41

[Imprimir](#)[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**dano material R\$ 136,19 de 27/4/17 a 18/9/17 e dano moral R\$ 1.500,00 de 28/6/17 a 18/9/17**

**Data de atualização dos valores: agosto/2017**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	dano material	27/4/2017	136,19	136,61	0,00	0,00	0,00	136,61
2	dano moral	27/4/2017	1.500,00	1.504,64	0,00	0,00	0,00	1.504,64
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 1.641,25</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 1.641,25</b>	

[Imprimir](#)[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Pagamento antecipado máquina R\$ 10.000,00 de 27/4/17 a 18/9/17**

**Data de atualização dos valores: agosto/2017**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 27/04/2017**

**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	valor da máquina	27/4/2017	10.000,00	10.030,92	401,24	0,00	0,00	10.432,16
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 10.432,16</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 10.432,16</b>	



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>DENOMINAÇÃO ATUAL:</b> <b>MARISTELA MELO EIROZ POUSA - INFORMATICA</b>		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: MARISTELA MELO EIROZ POUSA - PET SHOP		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35123687488	25/09/2008	17/09/2017 17:19:31
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/09/2008	10.407.677/0001-00	

CAPITAL	
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA LAGARTO	NÚMERO: 255	
BAIRRO: JARDIM PARAISO	COMPLEMENTO: FRENTE	
MUNICÍPIO: SÃO VICENTE	CEP: 11370-580	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, ACESSORIOS, PERIFERICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
MARISTELA MELO EIROZ POUSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.237.768-50, RG/RNE: 162464368 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA LAGARTO, 255, FUNDOS, JARDIM PARAISO, SÃO VICENTE - SP, CEP 11370-580, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.	

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 921.196/08-8 SESSÃO: 25/09/2008	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).	

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA MARISTELA MELO EIROZ POUSA - INFORMATICA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, ACESSORIOS, PERIFERICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35123687488  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/09/2017



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para CAMILA RETAMIRO MORENO : 32721291890. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 91167605, domingo, 17 de setembro de 2017 às 17:19:31.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exeçüente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Iniciada a execução.

Tratando-se de obrigação de fazer, descumprida, autoriza o art. 536 e seguintes do CPC a fixação de outras medidas coercitivas, além da multa.

Assim, determino as medidas coercitivas para cancelamento do CNPJ da ré e negativação nos cadastros da SERASA e do SPC.

Expeça-se ofício à SERASA, ao SPC e à DRF para cumprimento da ordem, bem como à autoridade policial para apuração do delito de desobediência.

Sem prejuízo, converto a obrigação em perdas e danos.

No mais, defiro a penhora "on line", devendo ser elaborada a competente minuta via sistema BACEN-Jud.

Em caso de bloqueio frutífero, providencie a serventia a imediata transferência do numerário para conta vinculada a este Juízo, intimando-se a parte para apresentação de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos quais deverá ser ventilada toda a matéria de defesa.

Por fim, cumpre destacar que, nos termos do Enunciado nº 73 do FOJESP, bem como da nota técnica nº 01/2016, do FONAJE, além da nota à imprensa do CNJ, de 18/03/2016, a contagem dos prazos no sistema dos Juizados permanecerá em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, não se aplicando assim ao microsistema a regra estatuída no art. 219 do novo CPC.

Isso porque, conforme já sedimentado pelo Enunciado nº 161, do FONAJE, o CPC de 2015 terá aplicação no sistema dos Juizados Especiais apenas nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios norteadores elencados no art. 2º da Lei nº 9.099/95, sendo que a contagem de prazos em dias úteis vai de encontro aos critérios da celeridade, simplicidade e economia processual.


Int.




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE PRAIA GRANDE  
FORO DE PRAIA GRANDE  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

Praia Grande, 24 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.roselicg
		terça-feira, 31/10/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.		
<b>Dados do bloqueio</b>		
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.	
<b>Número do Protocolo:</b>	20170005956289	
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	31/10/2017 12h15	
<b>Número do Processo:</b>	0012042-18.2017.8.26.0477	
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO	
<b>Vara/Juízo:</b>	19535 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE	
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO (Protocolizado por ROSELI DE CASSIA GUIMARAES)	
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível	
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>		
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	CARLOS HENRIQUE PONTES	
<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
10.407.677/0001-00 : MARISTELA MELO EIROZ POUSA - INFORMATICA - ME	40.273,41	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.roselicg
		sexta-feira, 10/11/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170005956289
<b>Número do Processo:</b>	0012042-18.2017.8.26.0477
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	19535 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO (Protocolizado por ROSELI DE CASSIA GUIMARAES)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	CARLOS HENRIQUE PONTES

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>10.407.677/0001-00 - MARISTELA MELO EIROZ POUSA - INFORMATICA - ME</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
31/10/2017 12:15	Bloq. Valor	Joao Luciano Sales do Nascimento	40.273,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/10/2017 19:45
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

#### Dados para depósito judicial em caso de transferência

<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>		
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	CARLOS HENRIQUE PONTES	
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>		
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	-	
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi documento(os) que segue(m)

Nada Mais. Praia Grande, 27 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_,  
 Edvan da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 40.273,41**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a) abaixo, tantos quantos bastem para garantir a execução no valor de R\$ 40.273,41, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95

**Inst precatória: memória de calculo**

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) E INTIMADA(S): MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, CNPJ 10.407.677/0001-00, Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraíso, CEP 11370-580, São Vicente - SP

**PROCURADORES:** Dr(a). Sidnei Polese - OAB nº 223005/SP.

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 27 de novembro de 2017. FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivão Judicial I.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



[Encaminhar](#)

## Entregue: processo sem adv 0012042-18.2017.8.26.0477

### Microsoft Outlook

Para: EDVAN DA SILVA

terça-feira, 28 de novembro de 2017 10:35

Esta mensagem foi enviada com prioridade alta.

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[SAO VICENTE - OFICIO DE DISTRIBUICAO JUDICIAL \(saovicente@tjsp.jus.br\)](mailto:saovicente@tjsp.jus.br)

Assunto: processo sem adv 0012042-18.2017.8.26.0477

**DEVOLUÇÃO CARTA PRECATÓRIA****SOLANGE FELIX DOS SANTOS****Enviado:** segunda-feira, 18 de dezembro de 2017 13:00**Para:** PRAIA GRANDE - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL**Anexos:** 0014004-28.pdf (70 KB)

Boa tarde!

Segue anexo ofício senha proc 0012042-18.2017 (vosso) 0014004-28.2017 (nosso)

As peças física seguirão via malote.

Obrigada

*Solange Felix dos Santos**Escrevente Técnico Judiciário - Mat 363973**Juizado Especial Cível e Criminal de São Vicente /SP**Rua Jacob Emmerick, 1238 Parque Bitarú**CEP 11310-070**Tel.: (13) 3466-8402*

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,  
 Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **0014004-28.2017.8.26.0590**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Exeqüente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

**Senha:** **ptazcg**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

São Vicente, 18 de dezembro de 2017



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 40.273,41**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA COMARCA DE PRAIA GRANDE  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a) abaixo, tantos quantos bastem para garantir a execução no valor de R\$ 40.273,41 , conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer Embargos à Execução no **prazo de 15 (quinze) dias** nos termos do artigo 52, IX da Lei 9.099/95

**Inst precatória: memória de calculo**  
**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S) E INTIMADA(S): MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, CNPJ 10.407.677/0001-00, Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraíso, CEP 11370-580, São Vicente - SP

**PROCURADORES:** Dr(a). Sidnei Polese - OAB nº 223005/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 27 de novembro de 2017. FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivão Judicial I.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO E FERNANDA RAMOS ANTONIO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0012042-18.2017.8.26.0477 e o código 1B22C08.  
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA RAMOS ANTONIO e JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012042-18.2017.8.26.0477 e o código 1B22C08.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **0014004-28.2017.8.26.0590**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**  
 Valor da Causa: **R\$ 40.273,41**  
 Nº do Mandado: **590.2017/051348-0**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Lagarto, 255, FRENTE, Jardim Paraíso - CEP 11370-580, São Vicente-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 04 de dezembro de 2017. Denise Aparecida Leite Monteiro, Coordenador.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,  
 Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:  
 saovicentejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0014004-28.2017.8.26.0590**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Exeqüente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Walter Teodosio Dos Santos (26492)**

### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao Mandado nº 590.2017/051348-0, efetuei diligências na Rua Lagarto, 255, frente, São Vicente em 07/12/2017 onde cumpri integralmente o mencionado Mandado conforme Auto de Penhora e Deposito, via anexa. Certifico mais que intimei da Penhora a parte requerida como se vê no mencionado Auto. O referido é verdade e dou fé. São Vicente, 07 de dezembro de 2017.

Número de Cotas: 01.

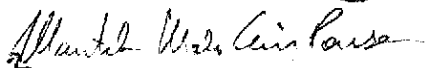
**AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO.**

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (07/12/2017)), nesta cidade e Comarca de São Vicente na Rua Lagarto, 255, frente, Jardim Paraíso, São Vicente, em cumprimento ao Mandado nº. 590.2017/051348-0 extraído do Processo Digital nº. 0014004-28.2017.8.26.0590 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de São Vicente, extraído dos autos da Carta Precatória Cível - Cumprimento de Sentença, Processo nº. 0012042-18.2017.8.26.0477 da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Praia Grande, que Carlos Henrique Pontes move a Maristela Melo Eiroz Pousa Informática Me – Intek Brasil ( Br Robótica) e observadas as formalidades legais, efetuei a penhora de bens da executada encontrados em seu endereço acima mencionado, a saber: Item 01> um tomo mecânico, marca IMOR, modelo: Oficina 420. Item 02> acessórios para o referido tomo: Contra-ponta rotativa com cone morse e rolamento cerâmico: Bomba elétrica de lubrificação do corte; Castelo de ferramentas para 4 ferramentas de corte; Porta pastilha intercambiável; Esguicho de lubrificação de corte; Barramento novo. Item 03> Furadeira Fresadora, marca: Solvega (origem Suécia), modelo: Mekanika Verkstads, nº. série: 0648, 4 velocidades de furação selecionáveis por Caixa Norton, Modo de furação manual ou automático (selecionável), Regulagem de altura do cabeçote de corte, Regulagem de ângulo da bandeja inferior, Mesa coordenada "X" e "Y" com guias lineares e patins, Motor de 4 HP, Monitoramento de lubrificação interna. Avaliação aproximada dos itens 01 e 02, valor: R\$ 26.000,00. Avaliação aproximada do item 03, valor R\$ 20.000,00. Feita a Penhora nomeei fiel Depositária a Sra. Maristela Melo Eiroz Pousa, representante legal da requerida e para observância do compromisso e sob as penas da Lei, a depositária assinou o presente auto ciente de que não poderá dispor dos bens, sem ordem expressa do MM. Juiz da ação e para constar, lavrei o presente auto, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

O Oficial de Justiça.

  
Walter Teodosio dos Santos,  
Matrícula 35.377-6

Depositária:

  
Maristela Melo Eiroz Pousa.  
RG: 16.246.436-8

**CERTIDÃO**

Certifico que, feita a penhora e respectivo depósito, efetuei a intimação da executada, Maristela Melo Eiroz Pousa Informática Me – Intek Brasil ( Br Robótica) na pessoa de sua representante legal Sra. Maristela Melo Eiroz Pousa para opor embargos no prazo de 15 dias (quinze dias). Após ciência do conteúdo do referido Mandado e do presente Auto, que li e lhe dei para ler, entreguei as cópias do Auto e do Mandado e colhi sua assinatura. São Vicente, 07 de dezembro de 2017.

O Oficial de Justiça.

  
Walter Teodosio dos Santos,  
Matrícula 35.377-6

A Executada:

  
Maristela Melo Eiroz Pousa Informática Me – Intek Brasil ( Br Robótica)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,  
 Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:  
 saovicentejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0014004-28.2017.8.26.0590**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Exeqüente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço remessa ao Juízo Deprecante. Certifico ainda o envio do ofício de senha, conforme a determinação do Comunicado CG n° 2290/2016, para acesso às peças processuais. Nada Mais. São Vicente, 18 de dezembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Solange Felix dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 29/01/2018 decorreu o prazo para apresentação de embargos por parte da ré sem que houvesse manifestação. Nada Mais. Praia Grande, 14 de fevereiro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Tatiana Regina Forte E Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DESPACHO**

Processo nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Diga o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Oportunamente, tornem.

Int.

Praia Grande, 16/02/2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0035/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Diga o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Oportunamente, tornem.Int."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 19 de fevereiro de 2018.

Strylianos Jean Abreu Korres

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Vistos.Diga o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Oportunamente, tornem.Int."

Praia Grande, 20 de fevereiro de 2018.

Strylianos Jean Abreu Korres  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.**

**Processo 0012042-18.2017.8.26.0477**

(processo principal 1005834-98.2017.8.26.0477)

**CARLOS HENRIQUE PONTES**, já qualificado no processo em epígrafe que move em face de **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, também devidamente qualificada, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, em atendimento ao r. despacho às fls. 41, manifestar e requerer o que segue:

O Ilmo Sr. oficial de justiça, em cumprimento do mandado expedido por este MM. Juízo, efetuou a penhora de bens relacionados às fls. 36 com avaliação estimada em R\$ 46.000,00(quarenta e seis mil reais).

A executada restou silente em relação a execução, decorrido o prazo para a apresentação dos embargos em 29/01/2018, tudo conforme certidão às fls. 38 dos autos.

Acontece que o exequente **conhece os bens penhorados** e informa que se tratam de **sucatas e equipamentos obsoletos**, sem efetivo valor econômico e liquidez, impossibilitando medida satisfativa do crédito.

Oportuno ressaltar que a executada prosseguiu totalmente inerte no deslinde da ação e agora, ao indicar bens, **oferece aqueles que não possuem interesse e relevância econômica** dificultando, ainda mais, a satisfação do crédito, a economia processual e a celeridade da justiça.

Como é cediço, a execução deve ser realizada em função do interesse do exequente que é a parte processual menos favorecida, já onerado pela demora na satisfação do seu crédito decorrente do descumprimento obrigacional que o executado deu causa.

É nesse sentido que o artigo 797 do Código de Processo Civil faculta ao exequente a capacidade de indicar a espécie de execução de sua preferência, minimizando ônus ao credor e, principalmente, para dar efetividade e celeridade ao procedimento de execução.

Do exposto, se requer de Vossa Excelência:

A extensão da constrição de bens em nome da empresa executada, da representante legal Sra. **MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, CPF: **051.237.768-50** e RG: 162464368 - SP (SSP), e do esposo, Sr. **SILVIO POUSA**, R.G. 15.292.459 e CPF **038.010938-75** ambos residentes e domiciliados à RUA LAGARTO, 255, FUNDOS, JARDIM PARAISO, SÃO VICENTE - SP, CEP 11370-580.

A realização de penhora on line, através do sistema BACENJUD, em desfavor do(s) executado(s), no valor de R\$ 40.273,41 (quarenta mil e duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), atualizado e acrescido da multa de 10%;

Os encaminhamentos e medidas constritivas necessárias para:

a) a DRF – Delegacia da Receita Federal, para que forneça as duas últimas declarações de imposto de renda dos acima relacionados, a fim de que se verifique a relação de bens;

b) ao DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, via RENAJUD, para que informe a existência de veículos em nome da executada e do seu (s) representante (s), com ordem de restrição de transferência, licenciamento e circulação, bem como, averbação de registro de penhora dos veículos automotores cadastrados em nome de todos executados, cujos números de CNPJ/CPF encontram-se supra relacionados.

c) a ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo, para relacionar bens imóveis em nome da executada e do (s) seu (s) representante (s), com averbação em matrícula imobiliária nos termos do artigo 54, II, da Lei 13.097 /2015;

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 26 de fevereiro de 2017

SIDNEI POLESE

OAB/SP 223.005



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DECISÃO**

Processo nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
Exequiente: **Carlos Henrique Pontes**  
Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento

Vistos.

Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, se está desistindo da penhora de fls. 36, sob pena de extinção.

Sem prejuízo, defiro as pesquisas perante o infojud e renajud para localização de bens em nome do executado.

Oportunamente, tornem.

Int.

Praia Grande, 15 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0067/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, se está desistindo da penhora de fls. 36, sob pena de extinção.Sem prejuízo, defiro as pesquisas perante o infojud e renajud para localização de bens em nome do executado.Oportunamente, tornem.Int."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 19 de março de 2018.

Tatiana Regina Forte E Silva



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que nesta data, efetuei pesquisa via sistema RENAJUD e INFOJUD, não logrando êxito em localizar bens em nome da ré, conforme telas que ora seguem. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Nada Mais. Praia Grande, 19 de março de 2018. Eu, \_\_\_\_, Bernardo Motta Ficarelli, Escrevente Técnico Judiciário.



Restrições  
Veículos Au

Seja bem vindo,

BERNARDO MOTTA FICARELLI

TJSP

19/03/2018 • 09h 51' 47" • 09:46

Sair

Restrições

Designações



Você está em:    RENAJUD    Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BERNARDO MOTTA FICARELLI, liberado nos autos em 19/03/2018 às 09:59 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012042-18.2017.8.26.0477 e código 1ECA742.

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

**Nº Solicitação:** 20180319000326      **Data:** 19/03/2018

**Tribunal:** SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

**Magistrado:** JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO




**Processo:** 00120421820178260477      **Tipo de Processo:** Ação Cível

**Vara:** Praia Grande1162 - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

**Solicitante:** BERNARDO MOTTA FICARELLI

**Plantão:** Não

**Justificativa:** Pesquisa de bens.

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
10.407.677/0001-00	MARISTELA MELO EIROZ POUSA - INFORMATICA	DIPJ / PJ Simples	2016	
10.407.677/0001-00	MARISTELA MELO EIROZ POUSA - INFORMATICA	DIPJ / PJ Simples	2015	
10.407.677/0001-00	MARISTELA MELO EIROZ POUSA - INFORMATICA	DIPJ / PJ Simples	2014	

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO

**Não consta declaração para os dados informados.**

Voltar

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2018, foi disponibilizado na página 3412 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, se está desistindo da penhora de fls. 36, sob pena de extinção. Sem prejuízo, defiro as pesquisas perante o infojud e renajud para localização de bens em nome do executado. Oportunamente, tornem. Int."

Praia Grande, 20 de março de 2018.

Tatiana Regina Forte E Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0069/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que nesta data, efetuei pesquisa via sistema RENAJUD e INFOJUD, não logrando êxito em localizar bens em nome da ré, conforme telas que ora seguem. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 20 de março de 2018.

Tatiana Regina Forte E Silva

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2018, foi disponibilizado na página 3250 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que nesta data, efetuei pesquisa via sistema RENAJUD e INFOJUD, não logrando êxito em localizar bens em nome da ré, conforme telas que ora seguem. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção."

Praia Grande, 21 de março de 2018.

Tatiana Regina Forte E Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.**

**Processo 0012042-18.2017.8.26.0477**

(processo principal 1005834-98.2017.8.26.0477)

**CARLOS HENRIQUE PONTES**, já qualificado no processo em epígrafe que move em face de **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, CNPJ 10.407.677/0001-00, também devidamente qualificada, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, em atendimento a r. decisão às fls. 44 e ao ato ordinatório às fls. 46, esclarecer e requerer o que segue:

A executada prosseguiu totalmente inerte no deslinde da ação e agora, ao indicar bens, **oferece aqueles que não possuem interesse e relevância econômica** dificultando, ainda mais, a satisfação do crédito, a economia processual e a celeridade da justiça.

Oportuno ressaltar que a executada é empresa constituída como **empresário individual**, conforme cadastro da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), anexo doc. 01.

Trata-se de empresa cujo tipo e natureza jurídica implicam no fato de que **não há distinção entre os bens da pessoa física e da jurídica**, respondendo o empresário ilimitadamente pelas obrigações da empresa.

Nesse sentido é o posicionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça, que a seguir se expõe:

“In casu”, há que se observar que, “As expressões “microempresa”, “empresa de pequeno porte” etc. dizem respeito ao regime tributário de recolhimento dos tributos e contribuições sociais por uma empresa. O regime tributário não atribui personalidade. Esta (personalidade) é disciplinada pelo Código Civil - o foi pelo antigo Código

Comercial -- e pelas leis extravagantes que regem e regiam algumas sociedades. A empresa individual tem a personalidade da pessoa física que exerce de forma profissional a atividade econômica organizada, para a produção e circulação de bens e serviços, mas não é, no entanto, distinta da personalidade desta. O patrimônio é um só e inexistente possibilidade de “desconsideração” da personalidade da empresa individual (antiga firma individual), exatamente por que não tem ela personalidade distinta da pessoa física, que exerce a atividade empresarial” - (TJSP Apelação nº 0008188-63.2009.8.26.0358, Rel. Des. João Pazine Neto, j. 26.07.2011).

<https://juris.aasp.org.br/jurisprudencia2/viewdoc?docId=3878ff669baacbe712d63be5db69224a>

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL E MATERIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73. OMISSÃO INEXISTENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO IRREGULARIDADE FORMAL INEXISTENTE. CAPACIDADE PROCESSUAL. FIRMA INDIVIDUAL. EXTINÇÃO DA EMPRESA. LEGITIMIDADE DA PESSOA FÍSICA. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 83 DO STJ. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REVOGAÇÃO. POSTERIOR DEFERIMENTO. POSSIBILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA AFERIDA COM BASE NOS FATOS DA CAUSA. REFORMA DO ENTENDIMENTO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. 1. Aplicabilidade do NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2.(...) 4. É assente nesta Corte que a empresa individual é mera ficção jurídica e que não há ilegitimidade ativa na cobrança pela pessoa física de dívida contraída por terceiro perante a pessoa jurídica, pois o patrimônio da empresa individual se confunde com o de seu sócio. Incidência da Súmula nº 83 do STJ, quanto ao ponto. Precedentes. (...) 7. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 925.712/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 6/4/2017, DJe 1/6/2017) <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/549347973/agint-no-agravo-em-recurso-especial-agint-no-aresp-1122087-go-2017-0147430-8>

Ou seja, em que pese não serem encontrados bens registrados em relação ao CNPJ da executada, fls. 47 a 49, esse tipo de empresa **permite a constrição de bens pessoais** dos seus responsáveis legais, independentemente da desconsideração da personalidade jurídica, por não haver a distinção patrimonial.

Diante do exposto, o exequente esclarece que **desiste** da penhora dos bens às fls. 36, e requer de Vossa Excelência:

1. A extensão da constrição e penhora de bens em nome dos representantes da executada, a representante legal Sra. **MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, CPF: **051.237.768-50** e do esposo Sr. **SILVIO POUSA**, CPF **038.010938-75**;
2. O novo bloqueio das contas bancárias **da executada e dos acima elencados via BACENJUD**, tudo nos termos dos artigos 837 e 854 do novo Código de Processo Civil;
3. Os encaminhamentos e medidas necessárias para localização e constrição de bens do CNPJ da executada e dos CPFs acima relacionados, através do INFOJUD, RENAJUD e ARISP;
4. Restando infrutíferas as medidas anteriores, determine ao d. oficial de justiça a constrição de outros bens da empresa, e, também, de bens pessoais dos seus representantes legais, por se tratar de empresário individual onde não há distinção dos bens da pessoa jurídica e da pessoa física;
5. Esgotadas todas as alternativas ou restando insuficientes, determine a penhora sobre o faturamento da empresa executada que continua ativa conforme certidão JUCESP, anexo doc.1, tudo nos termos do artigo 866 do novo Código de Processo Civil;
6. A realização de penhora em desfavor do (s) executado (s), no valor de R\$ 40.273,41 (quarenta mil e duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), atualizado e acrescido da multa de 10%;

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 21 de março de 2018

SIDNEI POLESE

OAB/SP 223.005



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35123687488		25/09/2008	19/09/2008				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
MARISTELA MELO EIROZ POUSA - INFORMATICA						EMPRESÁRIO (M.E.)	
C.N.P.J.	ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
10.407.677/0001-00	RUA LAGARTO			255	FRENTE		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
JARDIM PARAISO	SÃO VICENTE		SP	11370-580	R\$	10.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, ACESSORIOS, PERIFERICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.

EMPRESÁRIO							
NOME							
MARISTELA MELO EIROZ POUSA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA LAGARTO				255	FUNDOS		
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP	RG	
JARDIM PARAISO	SÃO VICENTE			SP	11370-580	162464368	
CPF	CARGO					QUANTIDADE COTAS	
051.237.768-50	EMPRESÁRIO						

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
27/03/2009	112.186/09-9	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA MARISTELA MELO EIROZ POUSA - INFORMATICA.		
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, ACESSORIOS, PERIFERICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35123687488
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 19/03/2018



Certidão Simplificada emitida para CAMILA RETAMIRO MORENO : 32721291890. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 98407460, terça-feira, 20 de março de 2018 às 21:24:36.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Indefiro a penhora em nome do Sr. Silvio Pousa, uma vez que não faz parte do polo passivo da ação.

Levante -se a penhora de fls. 36.

No mais, defiro a penhora "on line", em nome do representante da empresa requerida, uma vez que trata-se de firma individual onde a pessoa física se confunde com a jurídica, devendo ser elaborada a competente minuta via sistema BACEN-Jud.

Em caso de bloqueio frutífero, providencie a serventia a imediata transferência do numerário para conta vinculada a este Juízo, intimando-se a parte para apresentação de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos quais deverá ser ventilada toda a matéria de defesa.

Int.

Praia Grande, 04 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

Destinatário(a):  
 Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)  
 Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraiso  
 São Vicente-SP  
 CEP 11370-580


Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet: "*Vistos. Indefiro a penhora em nome do Sr. Silvio Pousa, uma vez que não faz parte do polo passivo da ação. Levante -se a penhora de fls. 36. (...).*"

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Praia Grande, 06 de abril de 2018. Bernardo Motta Ficarelli, Escrevente Técnico Judiciário.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.ROSELICG terça-feira, 24/04/2018
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180002407250
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	24/04/2018 11h42
<b>Número do Processo:</b>	0012042-18.2017.8.26.0477
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	19535 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Joao Luciano Sales do Nascimento (Protocolizado por Roseli de Cassia Guimaraes)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	CARLOS HENRIQUE PONTES


<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
051.237.768-50 : MARISTELA MELO EIROZ POUSA	40.273,41	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.ROSELICG
		sexta-feira, 27/04/2018

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

## Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20180002407250
<b>Número do Processo:</b>	0012042-18.2017.8.26.0477
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	19535 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Joao Luciano Sales do Nascimento (Protocolizado por Roseli de Cassia Guimaraes)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	CARLOS HENRIQUE PONTES

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>051.237.768-50 - MARISTELA MELO EIROZ POUSA</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$18,15] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 11:42	Bloq. Valor	Joao Luciano Sales do Nascimento	40.273,41	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 18,13	18,13	25/04/2018 02:58
<b>27/04/2018 11:59:43</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>Joao Luciano Sales do Nascimento (Protocolizado por Roseli de Cassia Guimaraes)</b>	<b>18,13</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 11:42	Bloq. Valor	Joao Luciano Sales do Nascimento	40.273,41	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,02	0,02	25/04/2018 05:42
<b>27/04/2018 11:59:43</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>Joao Luciano Sales do Nascimento (Protocolizado por Roseli de Cassia Guimaraes)</b>	<b>0,02</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2018 11:42	Bloq. Valor	Joao Luciano Sales do Nascimento	40.273,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/04/2018 19:47
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

Voltar para a tela inicial do sistema



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi documento que segue.

Nada Mais. Praia Grande, 03 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_,  
 CLAUDIA MADEIRA MOLESSANI, Escrevente Técnico  
 Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjssp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 40.273,41**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA PRAIA GRANDE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO VICENTE SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Maristela Pousa**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet.

**Débito: R\$ 40.723,41 (JULHO/2017)**

**Caso haja a penhora de bens, deve a executada ser intimada da mesma e do prazo de embargos, que é de 15 dias.**

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjssp.jus.br](http://www.tjssp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** R. LAGARTO, 255, JARDIM GUASSU - CEP 11370-580, São Vicente-SP

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Sidnei Polese, OAB nº 223005/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 03 de maio de 2018. FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exeqüente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o autor a distribuição da Carta Precatória de fls.63, juntando cálculo de fls. 16, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do Comunicado CG 2290/16, comprovando sua distribuição, posteriormente, em cinco dias, sob pena de extinção.

Nada Mais. Praia Grande, 04 de maio de 2018. Eu, \_\_\_\_, CLAUDIA MADEIRA MOLESSANI, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0119/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Providencie o autor a distribuição da Carta Precatória de fls.63, juntando cálculo de fls. 16, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do Comunicado CG 2290/16, comprovando sua distribuição, posteriormente, em cinco dias, sob pena de extinção."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 7 de maio de 2018.

Strylianos Jean Abreu Korres

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor a distribuição da Carta Precatória de fls.63, juntando cálculo de fls. 16, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do Comunicado CG 2290/16, comprovando sua distribuição, posteriormente, em cinco dias, sob pena de extinção."

Praia Grande, 8 de maio de 2018.

Strylianos Jean Abreu Korres  
Escrevente Técnico Judiciário

**MORENO E POLESE ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE -  
SP**

**Processo de origem nº 0012042-18.2017.8.26.0477**

(Processo principal 1005834-98.2017.8.26.0477)

**CARLOS HENRIQUE PONTES**, já qualificado no processo em epígrafe que move em face de **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, por sua representante legal Sra. **MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, CPF: **051.237.768-50**, também devidamente qualificadas, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, em atendimento ao r. despacho as fls. 64, comprovar a **DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA** ao JUÍZO deprecado da Comarca de São Vicente, SP, consoante protocolo de distribuição anexo doc. 01.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 08 de maio de 2018

SIDNEI POLESE

OAB/SP 223.005

**Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada (1003931-43.2018.8.26.0590)**

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Qua 09/05/2018, 00:42

Para:spolese@hotmail.com &lt;spolese@hotmail.com&gt;;

**Protocolo Eletrônico e-Saj  
Petição Inicial Protocolada (1003931-43.2018.8.26.0590)**Prezado(a) Sr(a) **SIDNEI POLESE**,Sua petição inicial foi protocolada em **08/05/2018 21:41:52** .

Estas são as informações referentes ao protocolo:

Peticionante: **SIDNEI POLESE**.Número do processo: **1003931-43.2018.8.26.0590**.Foro: **Foro de São Vicente**.Classe: **Carta Precatória Cível**.Assunto principal: **Atos executórios**.

Partes:

**Carlos Henrique Pontes (Requerente)****MARISTELA MELO EIROZ POUSA (Requerido)**

Documentos:

**petição distribuição precatória - 1.pdf (Petição\*)****doc01 carta precatória - 1.pdf (Carta)****doc02 calculo valor penhora - 1.pdf (Planilha de Cálculos)**

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os documentos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.

Administrador do portal e-SAJ.

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.





**Digital**

12/04/2018  
LOTE: 40234

fls. 69

**DESTINATÁRIO**

Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek  
Brasil (Br Robótica)

Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraíso

São Vicente, SP  
11370-580

**POSTA RESTANTE**

AR849149928JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

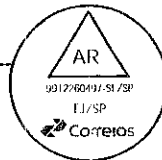
*[Handwritten Signature]*  
**Lívio Pousa**

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª	26/04/18	14:00 h
2ª	30/04/18	14:10 h
3ª	03/05/18	15:00 h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se              | <input type="checkbox"/> Recusado           |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Não procurado      |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número   | <input checked="" type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido          | <input type="checkbox"/> Falecido           |
| <input type="checkbox"/> Outros                |   |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
-20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



MATRÍCULA E MATRÍCULA DO CARTÃO

**Suelen Sobral Santos**  
CPF 068.070.315  
AGF JD. PARAISO - SP/SP

DATA DE ENTREGA

03/05/18

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

520.2459

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Livio Pousa, liberado nos autos em 10/05/2018 às 03:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/olga/abi/ComferenciaDocumento.do, informe o processo 0012042-192017.8.26.0477 e código 210FCF2.

**DEVOLUÇÃO CARTA PRECATÓRIA****SOLANGE FELIX DOS SANTOS****Enviado:** quinta-feira, 21 de junho de 2018 16:42**Para:** PRAIA GRANDE - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL**Anexos:** assistant\_27184188\_4288299~1.pdf (67 KB)

Boa tarde!

Segue anexo ofício senha processo 0012042-18.2017 (vosso) 1003931-43.2018 (nosso).  
As peças físicas seguirão via malote.

Obrigada.

*Solange Felix dos Santos*

*Escrevente Técnico Judiciário - Mat 363973*

*Juizado Especial Cível e Criminal de São Vicente /SP*

*Rua Jacob Emmerick, 1238 Parque Bitarú*

*CEP 11310-070*

*Tel.: (13) 3466-8402*

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO VICENTE  
FORO DE SÃO VICENTE  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,  
Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail: saovicentejec@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1003931-43.2018.8.26.0590**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
Requerente: **Carlos Henrique Pontes**  
Requerido: **Maristela Melo Eiroz Pousa**  
  
Senha: **4c0bax**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

São Vicente, 21 de junho de 2018



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 40.273,41**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA PRAIA GRANDE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO VICENTE SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Maristela Pousa**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet.

**Débito: R\$ 40.723,41 (JULHO/2017)**

**Caso haja a penhora de bens, deve a executada ser intimada da mesma e do prazo de embargos, que é de 15 dias.**

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** R. LAGARTO, 255, JARDIM GUASSU - CEP 11370-580, São Vicente-SP

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Sidnei Polese, OAB nº 223005/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 03 de maio de 2018. FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1003931-43.2018.8.26.0590**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Requerido: **Maristela Melo Eiroz Pousa**  
 Valor da Causa: **R\$ 40.723,41**  
 Nº do Mandado: **590.2018/020248-7**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Maristela Melo Eiroz Pousa

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Lagarto, 255, Jardim Paraíso - CEP 11370-580, São Vicente-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Santiago Garcez

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 24 de maio de 2018. Denise Aparecida Leite Monteiro, Coordenador.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,  
 Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:  
 saovicentejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003931-43.2018.8.26.0590**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Requerido: **Maristela Melo Eiroz Pousa**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Roberta Penteado Ruiz (26610)**

### CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 590.2018/020248-7, dirigi-me ao endereço: **sito à Rua Lagarto, 255, Jardim Paraíso, São Vicente** e ali **NÃO PROCEDI A PENHORA**, tendo em vista que os bens que guarnecemos imóvel se enquadram na Lei da Impenhorabilidade e passei a relacioná-los: -Uma Tv/quarto em cima de uma cômoda, -Uma cama de casal. -Uma Cama de solteiro. -Dois Guardaroupas. -Uma geladeira. -Um fogão, Um armário de Cozinha, -Um microondas. -Uma máquina de lavar, -Uma mesa. -Quatro cadeiras, -Dois ventiladores. -Dois ar-condicionados. -Um computador. E passei a entregar a contrafé ao requerido que aceitou, exarando a sua assinatura. Assim, devolvo o presente para os devidos fins de Direito.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 15 de junho de 2018.

Número de Cotas:01.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que fiz pesquisa de bens ao Infojud e Renajud, conforme telas que seguem, vindo aos autos informações que a ré não apresentou declarações de renda nos anos de 2018, 2017 e 2016 e que não veículos em seu nome.

Nada Mais. Praia Grande, 06 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_, CLAUDIA MADEIRA MOLESSANI, Escrevente Técnico Judiciário.

**MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas**

**Usuário:** 076367538  
**Data/Hora de impressão:** 05/07/2018 16:11:32

**CPF do declarante:** 051.237.768-50  
**ND:** 08/50.105.818  
**Data/Hora Entrega:** 28/04/2016 11:37:24  
**Meio de Entrega:** RECEITANET  
**Modelo:** SIMPLIFICADO  
**Tipo de documento:** ORIGINAL  
**Situação:** FINALIZADA  
**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.



**NOME: MARISTELA MELO EIROZ POUSA**

fls. 77

**CPF: 051.237.768-50**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016**

**Ano-Calendário 2015**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: MARISTELA MELO EIROZ POUSA CPF: 051.237.768-50  
Data de Nascimento: 26/12/1963 Título Eleitoral:  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 038.010.938-75  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA LAGARTO Número: 255  
Complemento: FUNDOS Bairro/Distrito: JARDIM PARAISO  
Município: SAO VICENTE UF: SP  
CEP: 11.370-580 DDD/Telefone:

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR  
Ocupação Principal: 120 DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS

Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

## NIT/PIS/PASEP:

RENDIMENTOS					
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR	
JAN	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
FEV	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
MAR	0,00	0,00	2.500,00	0,00	
ABR	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
MAI	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
JUN	0,00	0,00	2.500,00	0,00	
JUL	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
AGO	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
SET	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
OUT	0,00	0,00	2.500,00	0,00	
NOV	0,00	0,00	3.000,00	0,00	
DEZ	0,00	0,00	2.000,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	26.500,00	0,00	

DEDUÇÕES					CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: MARISTELA MELO EIROZ POUSA

fls. 79

CPF: 051.237.768-50

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016

Ano-Calendário 2015

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
32	TITULAR DA EMPRESA - MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - CNPJ 10.407.677/0001-00 - CONSTITUIDA EM 09/2008 105 - Brasil	10.000,00	10.000,00
99	DISPONIBILIDADE EM PODER DO DECLARANTE 105 - Brasil	7.000,00	5.000,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: MARISTELA MELO EIROZ POUSA

fls. 80

CPF: 051.237.768-50

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016

Ano-Calendário 2015

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
<b>TOTAL</b>		17.000,00	15.000,00

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## RESUMO TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	26.500,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	26.500,00
Desconto Simplificado	5.300,00
Base de cálculo do Imposto	21.200,00
Imposto devido	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leao do titular	0,00
Carnê-Leao dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

## IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

## PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para crédito

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2014	17.000,00
Bens e direitos em 31/12/2015	15.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: MARISTELA MELO EIROZ POUSA

fls. 82

CPF: 051.237.768-50

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016

Ano-Calendário 2015

Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras

0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas**

**Usuário:** 076367538  
**Data/Hora de impressão:** 05/07/2018 16:06:52

**CPF do declarante:** 051.237.768-50  
**ND:** 08/52.311.111  
**Data/Hora Entrega:** 24/04/2017 00:03:27  
**Meio de Entrega:** RECEITANET  
**Modelo:** COMPLETO  
**Tipo de documento:** ORIGINAL  
**Situação:** FINALIZADA  
**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: MARISTELA MELO EIROZ POUSA**

fls. 84

**CPF: 051.237.768-50**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2017**

**Ano-Calendário 2016**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: MARISTELA MELO EIROZ POUSA CPF: 051.237.768-50  
Data de Nascimento: 26/12/1963 Título Eleitoral: 145496910116  
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 038.010.938-75  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA LAGARTO Número: 255  
Complemento: FUNDOS Bairro/Distrito: JD. GUASSU  
Município: SAO VICENTE UF: SP  
CEP: 11.370-580 DDD/Telefone: (13) 3477-6966  
E-mail: MEPOUSA@BOL.COM.BR DDD/Celular: (13) 98804-0930

Natureza da Ocupação: 12 PROPRIETÁRIO/EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR  
Ocupação Principal: 120 DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2016:

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações



## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

## NIT/PIS/PASEP:

RENDIMENTOS					
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR	
JAN	0,00	0,00	1.600,00		0,00
FEV	0,00	0,00	1.650,00		0,00
MAR	0,00	0,00	1.800,00		0,00
ABR	0,00	0,00	1.900,00		0,00
MAI	0,00	0,00	1.800,00		0,00
JUN	0,00	0,00	1.800,00		0,00
JUL	0,00	0,00	1.950,00		0,00
AGO	0,00	0,00	2.150,00		0,00
SET	0,00	0,00	1.900,00		0,00
OUT	0,00	0,00	1.950,00		0,00
NOV	0,00	0,00	2.100,00		0,00
DEZ	0,00	0,00	1.800,00		0,00
TOTAL	0,00	0,00	22.400,00		0,00

DEDUÇÕES					CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SET	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NOV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: MARISTELA MELO EIROZ POUSA**

fls. 86

**CPF: 051.237.768-50**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2017**

**Ano-Calendário 2016**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

Sem Informações

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	22.400,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	22.400,00

## DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi.	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	0,00

## IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	22.400,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	0,00

## IMPOSTO A RESTITUIR

IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
---------------------	------

## SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR	0,00
--------------------------	------

## PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	0,00
Bens e direitos em 31/12/2016	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	0,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

# MIDAS

## Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

**Declaração:** DIRPF / 2018

**NI Pesquisado:** 05123776850

**Data/Hora:** 05/07/2018 16:08:35

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS



Restrições  
Veículos At

Seja bem vindo,

CLAUDIA MADEIRA MOLESSANI

TJSP

06/07/2018 • 10h 59' 48" • 09:09

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar  
somente  
veículos sem  
restrição  
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra  
1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

2.0.4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIA MADEIRA MOLESSANI, liberado nos autos em 06/07/2018 às 11:14. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012042-18.2017.8.26.0477 e código 23D82F7

## CERTIDÃO

Autos: 1005834-98.2017.8.26.0477

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

expedido indevidamente.

Praia Grande, 06 de julho de 2018.

CLAUDIA MADEIRA MOLESSANI



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça nos autos da carta precatória (negativa) e respostas dos ofícios negativos.

Nada Mais. Praia Grande, 06 de julho de 2018. Eu, \_\_\_\_,  
 CLAUDIA MADEIRA MOLESSANI, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0188/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de Justiça nos autos da carta precatória (negativa) e respostas dos ofícios negativos."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 10 de julho de 2018.

Strylianos Jean Abreu Korres

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de Justiça nos autos da carta precatória (negativa) e respostas dos ofícios negativos."

Praia Grande, 11 de julho de 2018.

Strylianos Jean Abreu Korres  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.**

**Processo 0012042-18.2017.8.26.0477**

(processo principal 1005834-98.2017.8.26.0477)

**CARLOS HENRIQUE PONTES**, já qualificado no processo em epígrafe que move em face de **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, CNPJ 10.407.677/0001-00, por sua representante legal Sra. **MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, CPF: 051.237.768-50, também devidamente qualificadas, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, em atendimento ao r. ato ordinatório às fls. 92, esclarecer e requerer o que segue:

A executada prosseguiu **totalmente inerte** no deslinde da ação e agora, intenta obstar a efetivação da penhora de bens em fase de execução, dificultando, sobremaneira, a satisfação do crédito do exequente.

Importante ratificar que a executada é empresa constituída como **empresário individual**, conforme cadastro da JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), anexo doc. 01, com natureza jurídica onde **não há distinção entre os bens da pessoa física e da jurídica**, respondendo o empresário ilimitadamente pelas obrigações da empresa.

Este é o posicionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça, que a seguir se expõe:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPD. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANO MORAL E MATERIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC/73. OMISSÃO INEXISTENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO IRREGULARIDADE FORMAL INEXISTENTE. CAPACIDADE PROCESSUAL. FIRMA INDIVIDUAL. EXTINÇÃO DA EMPRESA. LEGITIMIDADE DA PESSOA FÍSICA. PRECEDENTES. SÚMULA Nº 83 DO STJ. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. REVOGAÇÃO. POSTERIOR DEFERIMENTO. POSSIBILIDADE.

HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA AFERIDA COM BASE NOS FATOS DA CAUSA. REFORMA DO ENTENDIMENTO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. 1. Aplicabilidade do NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. 2.(...) 4. É assente nesta Corte que a empresa individual é mera ficção jurídica e que não há ilegitimidade ativa na cobrança pela pessoa física de dívida contraída por terceiro perante a pessoa jurídica, pois o patrimônio da empresa individual se confunde com o de seu sócio. Incidência da Súmula nº 83 do STJ, quanto ao ponto. Precedentes. (...) 7. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 925.712/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 6/4/2017, DJe 1/6/2017) <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/549347973/agint-no-agravo-em-recurso-especial-agint-no-areesp-1122087-go-2017-0147430-8>

### Da ocultação de bens e valores

O exequente busca desesperadamente satisfazer o seu crédito através da tentativa de encontrar bens tanto da pessoa física quanto da jurídica, restando, até o momento, infrutíferas.

Inicialmente, foram indicados bens à penhora que, na verdade, correspondem a “sucatas” de metal oferecidas pela executada, consoante relação às fls. 36.

Esse D. JUIZO deferiu a busca de bens através do BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD; foi constatado que a executada pessoa jurídica deixou de apresentar algumas declarações de imposto de renda, apesar de continuar ativa conforme anexo doc.02; já a pessoa física, “coincidentalmente”, **apenas apresentou as declarações de renda anteriores ao início desse processo.**

Oportuno salientar que a declaração da Receita Federal às fls. 89, demonstra que a executada **“não declarou imposto de renda DIRF/2018**, certamente no sentido de **ocultar bens e/ou rendimentos**, tentando eximir-se da execução.

Já declarações às fls. 76 e 83, é possível certificar que a empresária individual, hora executada, **auferiu renda mensal em todo o exercício**; ou seja, a executada **continua ativa faturando, percebendo renda** e distribuindo vencimentos à representante legal também executada.

O i. oficial de justiça, as fls. 74, não procedeu a penhora de bens que guarnecem o imóvel da executada, por entender impenhoráveis; porém, oportuno ressaltar que os 2(dois) ares-condicionados **são passíveis de penhora** por não serem indispensáveis para a sobrevivência, visto que também foram encontrados 2(dois) ventiladores que atendem a necessidade familiar da executada.

Também oportuno alertar que o endereço da executada e da sua representante legal são diferentes, frente e fundos, sendo que **a certidão do i. oficial de justiça não especificou se a diligência foi efetuada tanto no endereço da executada quanto no endereço da representante legal.**

Ou seja, **não é possível depreender** se os bens relacionados às fls. 74 são da pessoa jurídica executada ou da representante legal, visto não terem sido encontrados peças, máquinas, estoque de matéria-prima, computadores e materiais de informática, que são atividades desempenhadas pela empresa executada.

É que o endereço comercial da executada e o domicílio da sua representante legal estão localizados no mesmo logradouro e número, sendo diferenciados por FRENTE e FUNDOS; ou seja, os bens relacionados às fls. 74 certamente não correspondem aos bens da empresa executada.

Isto porque a empresa executada atua no segmento de informática e os bens relacionados correspondem a bens que guarnecem domicílio; **onde estão computadores e suprimentos de informática da executada?**

Evidente que a executada “preparou um cenário”, induzindo a erro a i. oficial de justiça, que, com certeza, não conseguiu diligenciar por todo o imóvel.

### **Da penhora dos bens do cônjuge**

Para a localização de outros bens passíveis de penhora, além dos elencados às fls. 36 e 74, necessária a extensão da pesquisa em relação ao **cônjuge** da representante legal da executada, Sr. **SILVIO POUSA**, CPF **038.010938-75**.

Nesse sentido, importante salientar que O Sr. Silvio **se apresentou como “diretor” da empresa executada**, assinando o contrato objeto da execução, tudo conforme anexo docs. 3 e 4; ou seja, também é **responsável e “beneficiário”** pelo inadimplemento da obrigação e pelo enriquecimento sem causa.

O Sr. Silvio também participou no negócio celebrado entre as partes e, a partir do momento que a executada recebeu o valor da máquina e não cumpriu a obrigação, **também foi favorecido** na condição de marido e membro da família “POUSA”.

É esse o entendimento jurisprudência atual, possibilitando a penhora de bens do cônjuge do executado, conforme a seguir se expõe:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - VOTO Nº  
18670 – PROCESSO DIGITAL APELAÇÃO Nº 4000536-  
10.2013.8.26.0576 APELANTE: M LOURDES C DA SILVA  
ME APELADO: FLEURY MATTOS DA CRUZ COMARCA:  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO JUIZ: ANTONIO ROBERTO**

**ANDOLFATO DE SOUSA** EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VEÍCULO DE CÔNJUGE DO EXECUTADO. Cabimento. Regime de comunhão universal de bens. Não comprovação de que o débito contraído pelo marido não beneficiou a família e que o bem penhorado seja essencial à atividade profissional da embargante (esteticista). Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.

<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/262557334/apelacao-apl-40005361020138260576-sp-4000536-1020138260576/inteiro-teor-262557363?ref=juris-tabs>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - Agravo de Instrumento nº 2120883-49.2017.8.26.0000 Comarca: Tatuí 1ª Vara Cível Agravante: Valecred Securitizadora de Créditos S/A Agravados: Cerâmica Topázio Ltda EPP e Outros EXECUÇÃO** Decisão que determinou seja reservada à esposa do executado 50% do produto de eventual alienação de imóvel ocorrida nos autos - Os bens de um cônjuge estão sujeitos à execução promovida contra o consorte, “nos casos em que seus bens próprios ou de sua meação respondem pela dívida”, o que acontece com as contraídas em benefício da família, consoante previsão do art. 790, IV, do CPC/2015, e arts. 1.643 e 1.644, do CC/2002, ainda que adotado o regime da separação de bens Cabível o indeferimento de pedido de penhora de bem do consorte do executado, em situações em que a origem da dívida executada contraída por consorte indica presunção de prejuízo ao cônjuge, ou seja, aquelas em que parte credora tenha o ônus de provar que a dívida exequenda beneficiou a família e resulta da administração do patrimônio comum, sem que a parte exequente sequer especifique fato concreto revelador de evento gerador da responsabilidade patrimonial prevista no art. 790, IV, do CPC. **PENHORA** Em se tratando de dívida contraída por consorte, como garantidor da dívida constituída pela sociedade empresária, da qual é sócio, ou seja, em situação em que milita a presunção de que a dívida contraída acarretou o benefício à família, **competete ao cônjuge, visando à exclusão de bem ou de sua meação da penhora, o ônus de provar que a dívida contraída pelo outro consorte não foi revertida em favor da entidade familiar** Reforma da r. decisão agravada para afastar a reserva de 50% do produto de eventual alienação à esposa do executado, que não integra o polo passivo da execução, mantido o deferimento da integralidade dos bens imóveis de titularidade do executado, nominado na r. decisão agravada, ressalvado o direito do respectivo cônjuge se valer das vias próprias para defesa do que entender de direito. Recurso provido.

<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/530716661/21208834920178260000-sp-2120883-4920178260000/inteiro-teor-530716695>

Ou seja, **os bens do cônjuge são passíveis de penhora**, viabilizando a pesquisa de bens via BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP nos termos das decisões supra expostas, bem como na relação direta do cônjuge conforme os anexos docs. 3 e 4.

Ademais, registros de bens móveis ou imóveis podem constar em nome de apenas um dos cônjuges, **não obstante a comunicabilidade de direitos e obrigações** tanto no regime de comunhão universal de bens, como, também, na comunhão parcial de bens.

### **Da busca por bens passíveis de execução**

Como é cediço, a situação do exequente quando a causa tramita no juizado especial é **desesperadora**, uma vez que se esforça de todas as maneiras para ver a sua demanda efetivada e, de outro lado, o devedor permanece aparentemente passível e inerte, embora articulando meios para se eximir da execução.

A figura do Estado JUIZ deve promover o direito do exequente à satisfação do crédito, fundado em título legal e processo devidamente instruído por razões de fato e de direito, possibilitando todos os meios necessários para o deslinde da execução.

O esgotamento de todas as maneiras para que o credor tenha seu crédito satisfeito é medida que se impõe, não só para a pacificação do foro íntimo do exequente, mas, também, para que **a sociedade acredite no poder judiciário**, no alcance das leis, e que práticas ilícitas e desonestas sejam duramente combatidas.

Especificamente no caso em tela, o executado restou silente e **vem se valendo de todos os meios para se furtar da obrigação**, que é direito líquido, certo e justo da parte exequente.

A justiça brasileira vem se aprimorando para que as leis sejam devidamente aplicadas e, principalmente, sejam eficazes para combater práticas ilícitas como no caso em curso.

Principalmente após o advento do novo código de processo civil, é possível se valer de **vários meios para que o processo de execução seja eficaz** no sentido de possibilitar ao exequente a satisfação do crédito, de maneira justa e célere, e, principalmente, por se tratar de uma questão da mais lúdima **JUSTIÇA**.

Portanto, diante de todo o exposto e das razões de fato e direito aqui aduzidas, se requer de Vossa Excelência:

1. A **efetivação da penhora** dos bens já relacionados às fls. 36, para que sejam levados a leilão e posterior continuidade da execução de eventual saldo remanescente sobre o valor total da demanda;

2. A penhora de 2(dois) ares-condicionados relacionados às fls. 74, visto não se tratar de **bens imprescindíveis** para a subsistência da executada;
3. Determinar ao i. oficial de justiça **nova diligência** nos 2(dois) endereços relacionados, o da executada e o da representante legal e cônjuge, **na Rua Lagarto n. 255, jardim Paraíso, São Vicente – SP**, alertando sobre buscas **na frente e nos fundos**;
4. A extensão da constrição e penhora de bens do cônjuge da representante legal, Sr. **SILVIO POUSA**, CPF **038.010938-75**, que participou do compromisso da executada com o exequente, anexos doc.3 e doc4, e também se beneficiou do inadimplemento da obrigação;
5. Um novo bloqueio das contas bancárias **da executada, do representante legal e do cônjuge acima elencados** via BACENJUD, tudo nos termos dos artigos 837 e 854 do novo Código de Processo Civil;
6. Os encaminhamentos e medidas necessárias para localização e constrição de bens, CNPJ da executada e dos CPFs acima relacionados, através do **INFOJUD, RENAJUD, ARISP e Cartórios de Registro de Imóveis**, para fornecer informações sobre a existência e/ou transferência de bens móveis e imóveis de propriedade dos elencados ou sobre os quais detenham direito real;
7. Esgotadas todas as alternativas ou restando insuficientes, determine **a penhora sobre o faturamento da empresa executada e rendas da representante legal** que continua ativa conforme certidão JUCESP, anexos doc.1 e doc. 2, não inferior a **30%(trinta por cento)** do valor auferido, tudo nos termos do artigo 866 do novo Código de Processo Civil;
8. Que esse D. JUIZO **ordene** o comparecimento das partes (executado e exequente) designando audiência para **que a executada informe onde estão os bens integrantes do seu patrimônio sujeitos à penhora**, bem como os valores de tais bens, nos termos do artigo 772, inciso I do CPC;
9. Ainda na audiência, advertir a executada para a circunstância de que o não cumprimento da determinação judicial implica **prática de ato atentatório à dignidade da justiça**, consoante artigo 772, inciso II, do CPC e artigo 774, inciso V do mesmo diploma legal,
10. Determinar que sujeitos indicados pelo exequente, cônjuge Sr. **SILVIO POUSA**, CPF **038.010938-75** e o Sr. **FELIPE POUSA**, RG **44.917.530-3**, que assinam **ARs do recebimento das intimações, docs. 5 e 6**, forneçam informações em geral relacionadas a execução, principalmente sobre bens da empresa executada, vendas, faturamentos, estoques, todos relacionados ao objeto da execução, nos termos do artigo 772, inciso III, do CPC;
11. Determinar que o nome da executada e do representante legal sejam incluídos em **cadastros de inadimplentes**, a exemplo do SPC, do SERASA e do CADIN, consoante parágrafos 3º e 4º, artigo 782 do CPC;



12. A expedição **certidão de inteiro teor** do processo, para possibilitar que o exequente realize protesto consubstanciado na sentença transitada em julgado sem pagamento voluntário, conforme artigo 517 do CPC;
13. Por fim, a realização de penhora em desfavor do (s) executado (s), no valor de R\$ 40.273,41 (quarenta mil e duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), atualizado e **acrescido da multa de 10%**;

Termos em que,  
Pede deferimento.

Praia Grande, 13 de julho de 2018

SIDNEI POLESE  
OAB/SP 223.005



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>DENOMINAÇÃO ATUAL:</b> <b>MARISTELA MELO EIROZ POUSA - INFORMATICA</b>		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: MARISTELA MELO EIROZ POUSA - PET SHOP		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35123687488	25/09/2008	12/07/2018 16:08:07
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/09/2008	10.407.677/0001-00	

CAPITAL	
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)	

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA LAGARTO	NÚMERO: 255	
BAIRRO: JARDIM PARAISO	COMPLEMENTO: FRENTE	
MUNICÍPIO: SÃO VICENTE	CEP: 11370-580	UF: SP

OBJETO SOCIAL	
COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, ACESSORIOS, PERIFERICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.	

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA	
MARISTELA MELO EIROZ POUSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.237.768-50, RG/RNE: 162464368 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA LAGARTO, 255, FUNDOS, JARDIM PARAISO, SÃO VICENTE - SP, CEP 11370-580, NA SITUAÇÃO DE EMPRESÁRIO.	

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC: 921.196/08-8 SESSÃO: 25/09/2008	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).	

Este documento é uma cópia digitalizada por SIDNEI POLESE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/07/2018 às 22:04, sob o número WPGE18701017802. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012042-18.2017.8.26.0477 e código 2440FBD.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA MARISTELA MELO EIROZ POUSA - INFORMATICA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS, ACESSORIOS, PERIFERICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35123687488  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/07/2018



Ficha Cadastral Simplificada emitida para CAMILA RETAMIRO MORENO : 32721291890. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 103458078, quinta-feira, 12 de julho de 2018 às 16:08:07.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.407.677/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>25/09/2008</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARISTELA MELO EIROZ POUSA - INFORMATICA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INKTEK BRASIL</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R LAGARTO</b>	NÚMERO <b>255</b>	COMPLEMENTO <b>FRENTE</b>	
CEP <b>11.370-580</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PARAISO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO VICENTE</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>itarcap@itarcap.com.br</b>		TELEFONE <b>(13) 3468-5714 / (13) 3467-8105</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/09/2008</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/07/2018** às **16:09:26** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/07/2018

## INKTEK BRASIL

CNPJ - 10.407.677/0001-00

INSC EST - 657.257.770.111

MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA - ME

ENDEREÇO: Rua Lagarto nº 255 - Jd. Paraíso - São Vicente - SP - CEP: 11370-580

### CONTRATO DE VENDA DE EQUIPAMENTO

VENDEDOR: Maristela Melo Eiroz Pousa Informática - ME, com sede própria situada à Rua Lagarto nº 255, Jardim Paraíso, na cidade de São Vicente - SP, CEP 11370-580, inscrita no CNPJ sob nº 10.407.677/0001.-00 e no Cadastro Estadual nº 657.257.770.111, neste ato representado por seu diretor Silvio Pousa, brasileiro, casado, rg nº 15.292.459, CPF 038.010.938-75, residente e domiciliado à Rua Lagarto nº 255 (altos)

COMPRADOR: : Carlos Henrique Pontes, residente à Rua Amália Belotti Pastorelo nº 32.461 - Jd Guilhermina - Praia Grande - SP - CEP 11723-034, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa física sob nº 274.897.838-28 - RG: 24.822.504-4, tel fixo: 13 - 3491-6447, tel celular: 13 99157-6100

#### OBJETO DO CONTRATO:

Clausula 1ª: O presente contrato tem como objeto um equipamento de CNC Router (nova, sem uso), controlada por computador com medidas de área útil de corte de 1500 mm (eixo x) X 1500 mm (eixo x) X 100 mm (eixo z), acompanhada de motores de passo, motor de corte spindle de 2 HP + inversor de frequência + bomba de arrefecimento, acompanhada dos respectivos drives de comando e CPU com os devidos programas de edição e corte instalados e configurados.

#### DAS OBRIGAÇÕES:

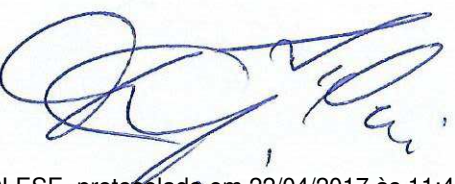
Clausula 2ª: O vendedor oferecerá assistência técnica gratuita, no equipamento objeto deste contrato, pelo prazo de 06 meses, após a efetivação deste contrato.

Parágrafo único: A gratuidade não inclui transporte do equipamento, que deverá ser de responsabilidade do comprador, até o local indicado pelo Vendedor, que oferecerá assistência técnica gratuita.

Clausula 3ª: o Vendedor também se responsabilizará pela substituição do equipamento, caso o mesmo apresente defeito de fabricação, devendo tal defeito ser constatado por técnico autorizado pelo mesmo.

#### DOS VALORES:

O comprador pagara pelo equipamento o valor de R\$ 10.000,00 antecipadamente conforme documentação em poder do comprador





## CONDIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: O referido equipamento será entregue à transportadora no prazo de 20 / 25 dias à contar da data da assinatura entre as partes


Clausula 1<sup>a</sup>: O vendedor não se responsabiliza por danos causados ao equipamento por negligencia ou uso não conforme para as finalidades que a maquina foi projetada.

Clausula 2<sup>a</sup>: O presente contrato passa a ter validade após assinatura das partes interessadas.

DO FORO:

Clausula 3<sup>a</sup>: Para deprimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Vicente - SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.



Sílvia Pousa



Carlos Henrique Pontes

São Vicente, 12 de setembro de 2016

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

28/07/2017  
Lote: 27963

fls. 41

DESTINATÁRIO

Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me -  
Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraíso  
São Vicente, SP  
11370-580

AR703159435JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

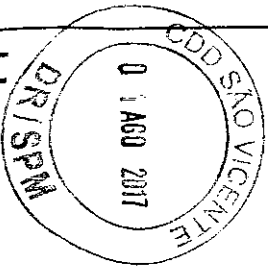
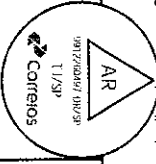
TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª     /     /     :     h  
2ª     /     /     :     h  
3ª     /     /     :     h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

ATENÇÃO:  
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Felipe Pousa

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Felipe Pousa

DATA DE ENTREGA

01/08/17

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

44.919.530-3

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

[Handwritten signature]

0012042-18.2017.8.26.0477 e código 2440FD1  
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIDNEI POLESE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/07/2018 às 22:04:44, sob o número WPGE18701617802  
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0012042-18.2017.8.26.0477 e código 2440FD1.

80  
**AVISO DE RECEBIMENTO**

**Digital**

12/04/2018  
LOTE: 40234

**DESTINATÁRIO**  
Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek  
Brasil (Br Robótica)

Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraíso

São Vicente, SP  
11370-580

**POSTA PRESTANTE**

AR849149928JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

**PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)**

**ASSINATURA DO RECEPTOR**

**NOME LEGÍVEL DO RECEPTOR**

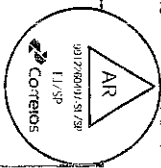
*Maristela Melo Eiroz Pousa*

DATA DE ENTREGA: 08/05/18  
N. DE QUANT. DE IDENTIDADE: 20002769

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1ª 06/04/18 14:10 h  
2ª 06/04/18 14:10 h  
3ª 06/05/18 15:10 h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO:**

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falhado
- 9 Outros



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de 20 (vinte) dias corridos.



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

FABRICA E MATRIZ DA DO CARTÃO  
**Sualetti Sobral Santos**  
CPF: 068.070.3152  
AGF ID: 190 - SP/SP





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 0012042-18.2017.8.26.0477  
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Compra e Venda  
 Exequente: Carlos Henrique Pontes  
 Executado: Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)  
 Prazo para Cumprimento: 30 dias  
 Valor da Causa: R\$ 40.273,41

*À J. 25/01/2018.  
 x Maristela Melo Eiroz Pousa  
 9.30*

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA PRAIA GRANDE  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SÃO VICENTE SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Maristela Pousa**, tantos quantos bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet.  
**Débito: R\$ 40.723,41 (JULHO/2017)**  
 Caso haja a penhora de bens, deve a executada ser intimada da mesma e do prazo de embargos, que é de 15 dias.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** R. LAGARTO, 255, JARDIM GUASSU - CEP 11370-580, São Vicente-SP

**PROCURADOR(ES):**  
 Dr(a). Sidnei Polese, OAB nº 223005/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRÁ-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 03 de maio de 2018. FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*197 JUL 2018*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LUCIANO SALES DO NASCIMENTO e FERNANDA RAMOS ANTONIO, liberado nos autos em 04/05/2018 às 11:31. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012042-18.2017.8.26.0477 e código 20BF8CD.  
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SIDNEI POLESE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> informe o processo 0012042-18.2017.8.26.0477 e código 2476258.  
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA GERMANO SILVA, liberado nos autos em 18/07/2018 às 11:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012042-18.2017.8.26.0477 e código 2476258.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1003931-43.2018.8.26.0590**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Requerido: **Maristela Melo Eiroz Pousa**  
 Valor da Causa: **R\$ 40.723,41**  
 Nº do Mandado: **590.2018/020248-7**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**  
 Maristela Melo Eiroz Pousa

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rua Lagarto, 255, Jardim Paraíso - CEP 11370-580, São Vicente-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \* - R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Santiago Garcez

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **v6tnzs**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 24 de maio de 2018.  
 Denise Aparecida Leite Monteiro, Coordenador.







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DESPACHO**

Processo nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exeqüente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). Eduardo Ruivo Nicolau.

Vistos.

Mantenho a decisão de fls. 57 afastando a penhora sobre os bens do cônjuge da ré.

No mais, defiro a expedição de mandado de penhora nos termos da petição de fls. 95/101, consignando que o Sr. Oficial de Justiça deverá se atentar sobre divisão do imóvel entre a área comercial e residencial.

Sem prejuízo, expeça-se certidão nos termos do art. 517, § 2º do CPC e a certidão de dívida a qual poderá ser inscrita no S.P.C. e SERASA, sob pena de responsabilidade e a cargo do exeqüente, intimando-o para retirá-la em cartório para o devido encaminhamento.

Int.

Praia Grande, 25/07/2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0208/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão de fls. 57 afastando a penhora sobre os bens do cônjuge da ré. No mais, defiro a expedição de mandado de penhora nos termos da petição de fls. 95/101, consignando que o Sr. Oficial de Justiça deverá se atentar sobre divisão do imóvel entre a área comercial e residencial. Sem prejuízo, expeça-se certidão nos termos do art. 517, § 2º do CPC e a certidão de dívida a qual poderá ser inscrita no S.P.C. e SERASA, sob pena de responsabilidade e a cargo do exeqüente, intimando-o para retirá-la em cartório para o devido encaminhamento. Int."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 26 de julho de 2018.

Strylianos Jean Abreu Korres

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0208/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Mantenho a decisão de fls. 57 afastando a penhora sobre os bens do cônjuge da ré. No mais, defiro a expedição de mandado de penhora nos termos da petição de fls. 95/101, consignando que o Sr. Oficial de Justiça deverá se atentar sobre divisão do imóvel entre a área comercial e residencial. Sem prejuízo, expeça-se certidão nos termos do art. 517, § 2º do CPC e a certidão de dívida a qual poderá ser inscrita no S.P.C. e SERASA, sob pena de responsabilidade e a cargo do exeqüente, intimando-o para retirá-la em cartório para o devido encaminhamento. Int."

Praia Grande, 27 de julho de 2018.

Strylianos Jean Abreu Korres  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO DE DÍVIDA

**FERNANDA RAMOS ANTONIO**, Escrivão Judicial I do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

CERTIFICA, a pedido do exequente, para fins de inscrição da dívida no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, em observância ao Enunciado de nº 76, aprovado no XXIX Encontro do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, que pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº: 0012042-18.2017.8.26.0477 - CLASSE - ASSUNTO:**  
**Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 24/04/2017

**VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 13/07/2018: RS 40.273,41.**

**EXEQUENTE(S):**

**CARLOS HENRIQUE PONTES**, Brasileiro, Casado, Marceneiro, RG 24822504, CPF 27489783828. Com endereço à Amalia Bellotti Pastorello, 32.461, Sítio do Campo, CEP 11724-030, Praia Grande - SP

**EXECUTADO(S):**

**MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, CNPJ 10.407.677/0001-00. Com endereço à Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraíso, CEP 11370-580, São Vicente - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Início da Execução Juntado - 27/09/2017- Processo principal: 1005834-98.2017.8.26.0477  
 Conclusos para Decisão - 28/09/2017 Bloqueio/penhora on line - 25/10/2017- Vistos.Iniciada a execução.Tratando-se de obrigação de fazer, descumprida, autoriza o art. 536 e seguintes do CPC a fixação de outras medidas coercitivas, além da multa.Assim, determino as medidas coercitivas para cancelamento do CNPJ da ré e negativação nos cadastros da SERASA e do SPC.Expeça-se ofício à SERASA, ao SPC e à DRF para cumprimento da ordem, bem como à autoridade policial para apuração do delito de desobediência.Sem prejuízo, converto a obrigação em perdas e danos.No mais, defiro a penhora "on line", devendo ser elaborada a competente minuta via sistema BACEN-Jud.Em caso de bloqueio frutífero, providencie a serventia a imediata transferência do numerário para conta vinculada a este Juízo, intimando-se a parte para apresentação de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos quais deverá ser ventilada toda a matéria de defesa.Por fim, cumpre destacar que, nos termos do Enunciado nº 73 do FOJESP, bem como da nota técnica nº 01/2016, do FONAJE, além da nota à imprensa do CNJ, de 18/03/2016, a contagem dos prazos no sistema dos Juizados permanecerá em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, não se aplicando assim ao



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min**

microsistema a regra estatuída no art. 219 do novo CPC. Isso porque, conforme já sedimentado pelo Enunciado nº 161, do FONAJE, o CPC de 2015 terá aplicação no sistema dos Juizados Especiais apenas nos casos de expressa e específica remissão ou na hipótese de compatibilidade com os critérios norteadores elencados no art. 2º da Lei nº 9.099/95, sendo que a contagem de prazos em dias úteis vai de encontro aos critérios da celeridade, simplicidade e economia processual. Int. Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores Juntado - 31/10/2017 Bloqueio/Penhora on line - Negativo Juntado - 10/11/2017 Ato Ordinatório - Não Publicável - 27/11/2017 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável Carta Precatória Expedida - 27/11/2017 Carta Precatória - Penhora, Avaliação e Intimação - Juizado

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 28/11/2017 Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 18/12/2017 Carta Precatória Juntada - 18/12/2017 Certidão de Cartório Expedida - 14/02/2018 - Certidão - Genérica Conclusos para Despacho - 14/02/2018 Mero expediente - 16/02/2018 - Vistos. Diga o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, tornem. Int. Remessa - 19/02/2018 - Relação: 0035/2018

Teor do ato: Vistos. Diga o autor em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Oportunamente, tornem. Int. Advogados(s): Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 20/02/2018 - Relação :0035/2018

Data da Disponibilização: 20/02/2018 Data da Publicação: 21/02/2018

Número do Diário: Página: Pedido de Nova Penhora Juntado - 26/02/2018

Tipo da Petição: Pedido de Nova Penhora Data: 26/02/2018 Conclusos para Decisão - 26/02/2018 Decisão - 16/03/2018 - Vistos. Esclareça o autor, no prazo de cinco dias, se está desistindo da penhora de fls. 36, sob pena de extinção. Sem prejuízo, defiro as pesquisas perante o infojud e renajud para localização de bens em nome do executado. Oportunamente, tornem. Int. Remessa - 19/03/2018 - Relação: 0067/2018

Ato Ordinatório - Publicável - 19/03/2018 - Certifico e dou fé que nesta data, efetuei pesquisa via sistema RENAJUD e INFOJUD, não logrando êxito em localizar bens em nome da ré, conforme telas que ora seguem. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

Documento - 19/03/2018 Certidão de Publicação Expedida - 20/03/2018 - Relação :0067/2018

Data da Disponibilização: 20/03/2018 Data da Publicação: 21/03/2018

Número do Diário: 2539 Página: 3412 Remessa - 20/03/2018 - Relação: 0069/2018

Teor do ato: Certifico e dou fé que nesta data, efetuei pesquisa via sistema RENAJUD e INFOJUD, não logrando êxito em localizar bens em nome da ré, conforme telas que ora seguem. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Advogados(s): Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 21/03/2018 - Relação :0069/2018

Data da Disponibilização: 21/03/2018 Data da Publicação: 22/03/2018

Número do Diário: 2540 Página: 3250 Pedido de Nova Penhora Juntado - 21/03/2018 - Nº Protocolo: WPGE.18.70039063-1 Tipo da Petição: Pedido de Nova Penhora Data: 21/03/2018

Bloqueio/penhora on line - 05/04/2018 - Vistos. Indefiro a penhora em nome do Sr. Silvio Pousa, uma vez que não faz parte do polo passivo da ação. Levante -se a penhora de fls. 36. No mais, defiro a penhora "on line", em nome do representante da empresa requerida, uma vez que trata-se de firma individual onde a pessoa física se confunde com a jurídica, devendo ser elaborada a competente minuta via sistema BACEN-Jud. Em caso de bloqueio frutífero, providencie a serventia a imediata transferência do numerário para conta vinculada a este Juízo, intimando-se a parte para apresentação de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos quais deverá ser ventilada toda a matéria de defesa. Int.

Carta de Intimação Expedida - 09/04/2018 - Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

Ordinatório - Juizado

Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores Juntado - 24/04/2018 Bloqueio/Penhora on line - Negativo Juntado - 27/04/2018 Ato Ordinatório - Não Publicável - 03/05/2018 - Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável Carta Precatória Expedida - 04/05/2018 - Processo Digital - Carta Precatória - Penhora e Avaliação - Cumprimento de Sentença - Executado Com Advogado Constituído nos Autos

Ato ordinatório - 04/05/2018 - Providencie o autor a distribuição da Carta Precatória de fls.63, juntando cálculo de fls. 16, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do Comunicado CG 2290/16, comprovando sua distribuição, posteriormente, em cinco dias, sob pena de extinção.

Remessa - 07/05/2018 - Relação: 0119/2018

Certidão de Publicação Expedida - 08/05/2018 - Relação :0119/2018

Data da Disponibilização: 08/05/2018 Data da Publicação: 09/05/2018

Número do Diário: Página:

Comprovação da Distribuição da Carta Precatória Juntada - 08/05/2018

Tipo da Petição: Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória

Data: 08/05/2018 AR Positivo Juntado - 10/05/2018 - Juntada de AR : AR849149928TJ

Situação : Cumprido

Modelo : Processo Digital - Carta - Intimação - Despacho-Ato Ordinatório - Juizado

Destinatário : Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)

Diligência : 08/05/2018

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 22/06/2018 Carta Precatória Juntada - 22/06/2018

Certidão de Cartório Expedida - 06/07/2018 - Certidão - Genérica

Ofício Juntado - 06/07/2018 Ofício Juntado - 06/07/2018 Ofício Juntado - 06/07/2018 Ofício

Juntado - 06/07/2018 Ato Ordinatório - Publicável - 06/07/2018 - Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, tendo em vista a certidão do Sr.Oficial de Justiça nos autos da carta precatória (negativa) e respostas dos ofícios negativos.Remessa - 10/07/2018- Relação:

0188/2018 Certidão de Publicação Expedida - 11/07/2018 - Relação :0188/2018

Data da Disponibilização: 11/07/2018 Data da Publicação: 12/07/2018

Número do Diário:

Página:

Pedido de Nova Penhora Juntado - 14/07/2018 - Nº Protocolo: WPGE.18.70101780-2

Tipo da Petição: Pedido de Nova Penhora Data: 14/07/2018

Conclusos para Despacho - 16/07/2018 Carta Precatória Juntada - 18/07/2018 Despacho - 25/07/2018 - Vistos. Mantenho a decisão de fls. 57 afastando a penhora sobre os bens do cônjuge da ré. No mais, defiro a expedição de mandado de penhora nos termos da petição de fls. 95/101,

consignando que o Sr. Oficial de Justiça deverá se atentar sobre divisão do imóvel entre a área comercial e residencial. Sem prejuízo, expeça-se certidão nos termos do art. 517, § 2º do CPC e a certidão de dívida a qual poderá ser inscrita no S.P.C. e SERASA, sob pena de responsabilidade e a cargo do exequente, intimando-o para tira-la em cartório para o devido encaminhamento. Int.

Remessa - 26/07/2018 - Relação: 0208/2018

Advogados(s): Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 27/07/2018 - Relação :0208/2018

Data da Disponibilização: 27/07/2018 Data da Publicação: 30/07/2018

Número do Diário:

Página:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ADVERTÊNCIA:**

É de inteira responsabilidade do exequente a apresentação desta certidão aos órgãos de proteção ao crédito.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 02 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intima-se o autor que a certidão de dívida encontra-se disponível para impressão a fls.115/188.

Nada Mais. Praia Grande, 03 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_,  
 CLAUDIA MADEIRA MOLESSANI, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0219/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Intima-se o autor que a certidão de dívida encontra-se disponível para impressão a fls.115/188."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 3 de agosto de 2018.

Strylianos Jean Abreu Korres

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Intima-se o autor que a certidão de dívida encontra-se disponível para impressão a fls.115/188."

Praia Grande, 6 de agosto de 2018.

Strylianos Jean Abreu Korres  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### **ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

### **CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi documento que segue

Nada Mais. Praia Grande, 26 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_,  
 CLAUDIA MADEIRA MOLESSANI, Escrevente Técnico  
 Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

deixo de expedir mandado para o endereço indicado, uma vez que o débito encontra-se desatualizado, já que o último cálculo é de julho/2017. Assim, deve o patrono do autor apresentar o cálculo atualizado, para a expedição do necessário.

Nada Mais. Praia Grande, 26 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_,  
 CLAUDIA MADEIRA MOLESSANI, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0278/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "deixo de expedir mandado para o endereço indicado, uma vez que o débito encontra-se desatualizado, já que o último cálculo é de julho/2017. Assim, deve o patrono do autor apresentar o cálculo atualizado, para a expedição do necessário."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 27 de setembro de 2018.

Tatiana Regina Forte E Silva



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0278/2018, foi disponibilizado na página 3307 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "deixo de expedir mandado para o endereço indicado, uma vez que o débito encontra-se desatualizado, já que o último cálculo é de julho/2017. Assim, deve o patrono do autor apresentar o cálculo atualizado, para a expedição do necessário."

Praia Grande, 28 de setembro de 2018.

Tatiana Regina Forte E Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.**

**Processo 0012042-18.2017.8.26.0477**

(processo principal 1005834-98.2017.8.26.0477)

**CARLOS HENRIQUE PONTES**, já qualificado no processo em epígrafe que move em face de **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, CNPJ 10.407.677/0001-00, por sua representante legal Sra. **MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, CPF: 051.237.768-50, também devidamente qualificadas, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, em atendimento ao r. ato ordinatório às fls. 123, esclarecer e requerer o que segue:

O cálculo atualizado do débito até a presente data é de R\$ **44.244,37(quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, consoante demonstrativo anexo doc.01.

Importante ratificar que as executadas “**continuam em plena atividade profissional**”, agora utilizando novo comercial, “**OTIMIZA MÁQUINAS**”, divulgando suas atividades comerciais através de anúncios publicitários, como se expõe nos anexos doc. 02. e doc.03.

Ao utilizar novo nome, induz a “erro” os credores ao acreditar se tratar de “outra” empresa no mesmo endereço; a **BR ROBÓTICA** e a **OTIMIZA MÁQUINAS são a mesma empresa executada**, conforme anexo doc. 06(pagina 2).

Na consulta atualizada do “google maps”, anexo doc. 03, é possível verificar que o endereço da pessoa jurídica executada continua ativo, **fabricando e armazenando máquinas para venda**, conforme anexo doc. 05.

Inclusive Excelência, é possível constatar que as executadas continuam exercendo suas atividades de forma “**temerária**”, conforme **várias reclamações de outros consumidores prejudicados** no site da olx, anexo doc. 04(páginas 2 a 4).

Nesse sentido, importante que o i. oficial de justiça **se atente quanto à prática de ocultação de patrimônio** por parte das executadas que, como aqui se expõe, estão fabricando máquinas e equipamentos normalmente.

Oportuno informar que na petição anterior, foi solicitada a emissão de certidão de dívida para a inclusão das executadas nos cadastros do SERASA e do SPC.

Acontece que ao consultar os referidos órgãos, o exequente foi informado sobre a necessidade de constar o CPF da representante legal da pessoa jurídica, Sra. **MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, CPF: 051.237.768-50, no rol do campo “EXECUTADO (S) ”.

Também nos termos da petição anterior, foi solicitado a esse D. JUIZO a emissão de **certidão de inteiro teor**, com o fito de realizar o devido protesto no **cartório de protestos da comarca de Praia Grande**, visto que a execução em curso contempla os requisitos para levar a protesto a sentença transitada em julgado.

Diante de todo o exposto, reitera-se os pedidos anteriores e se requer de Vossa Excelência:

1. A **atualização do valor da execução** para **R\$ 44.244,37**(quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), consoante demonstrativo anexo doc.01.
2. A **efetivação da penhora dos bens já relacionados às fls. 36**, para o adimplemento de parte da obrigação, para que sejam levados a leilão e posterior continuidade pelo eventual saldo remanescente sobre o valor da demanda;
3. A penhora de 2(dois) ares-condicionados relacionados às fls. 74, visto não se tratar de **bens imprescindíveis** para a subsistência da executada;
4. Ao i. oficial de justiça **nova diligência** para efetivar a penhora, nos 2(dois) endereços relacionados, o da executada e o da representante legal e cônjuge, **na Rua Lagarto n. 255, jardim Paraíso, São Vicente – SP, na frente e nos fundos observando os detalhes anexos 2 a 5, sobre a mudança nome da executada;**
5. **A penhora sobre o faturamento da empresa executada e rendas da representante legal**, em valor não inferior a **30%(trinta por cento)** do valor auferido, tudo nos termos do artigo 866 do novo Código de Processo Civil;
6. Determinar que o nome da executada e do representante legal sejam incluídos em **cadastros de inadimplentes**, a exemplo do SPC, do SERASA e do CADIN, consoante parágrafos 3º e 4º, artigo 782 do CPC; com a emissão de **certidão de dívida** para **CNPJ 10.407.677/0001-00** e para o **CPF: 051.237.768-50;**
7. A expedição **certidão de inteiro teor** para **CNPJ 10.407.677/0001-00** e para o **CPF: 051.237.768-50** do processo, para possibilitar que o exequente realize protesto consubstanciado na sentença transitada em julgado sem pagamento voluntário, conforme artigo 517 do CPC;

8. Por fim, a realização de penhora em desfavor do (s) executado (s), no valor de **R\$ 44.244,37**(quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Praia Grande, 02 de outubro de 2018

SIDNEI POLESE  
OAB/SP 223.005

**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****ATUALIZAÇÃO VALOR DA EXECUÇÃO DE 09/2017 A 09/2018**

Data de atualização dos valores: setembro/2018

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios simples de 0,50% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,50% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		1/9/2017	40.273,41	41.739,97	2.504,40	0,00	0,00	44.244,37
Sub-Total								R\$ 44.244,37
TOTAL GERAL								R\$ 44.244,37



O que: ex: pizzeria, bar ou restaurante

Onde: São Vicente, SP



entrar

Gestión anuncios ▶

GuiaMais > SP > São Vicente > Jardim Paraíso > Comércio de Materiais de Construção > Máquinas, Ferramentas Elétricas e Manuais > OTIMIZA MÁQUINAS

# OTIMIZA MÁQUINAS

Máquinas, Ferramentas Elétricas e Manuais

★ ★ ★ ★ ★ seja o primeiro a avaliar

R Lagarto, 255 - Jardim Paraíso - São Vicente, SP - CEP: 11370-580

(13) 3048-5099

☆ **AVALIAR**

Sugerir edição

← Veja outros resultados

compartilhe:



## Costura e Conserto de Máquinas

JR

Sólida experiência.  
Funcionamos todos os dias.

google.com

ABRIR

Gestión anuncios ▶

Anuncie no GuiaMais

CEP	DDD	DDI
<input type="text"/>		

MAPAS

DESCONTOS

PME

DICAS

SERVIÇOS

DIVULGUE SEU NEGÓCIO

CENTRAL DO ANUNCIANTE



O que: ex: pizzeria, bar ou restaurante

Onde: São Vicente, SP



entrar

# Máquinas

**JR**

Sólida experiência. Funcionamos todos os dias.

google.com

ABRIR

## Mais nesta região

- ▶ Artigos para Marcenaria
- ▶ Blocos de Concreto
- ▶ Blocos e Tijolos
- ▶ Casa de Material de Construção
- ▶ Comércio Pregos e Tachas
- ▶ Comércio de Madeiras
- ▶ Comércio de Parafusos e Porcas
- ▶ Comércio de Pregos e Tachas
- ▶ Comércio de Telhas
- ▶ Corrimão
- ▶ Escoras para Construção
- ▶ Estacas
- ▶ Estruturas para Construções
- ▶ Fabricação e Instalação de Lajes
- ▶ Grades
- ▶ Lojas de Fechaduras
- ▶ Piscinas
- ▶ Portas, Portões e Janelas

AVALIAR OTIMIZA MÁQUINAS

▶ Instruções sobre comentários

DÊ A SUA NOTA

Passe o mouse pelas estrelas e clique para dar a nota

TÍTULO

SUA OPINIÃO

Descreva sua experiência sobre o atendimento, produto, serviço ou preço, enfim, tudo que possa contribuir com a comunidade GuiaMais.com.

MAPAS

DESCONTOS

PME

DICAS

SERVIÇOS

DIVULGUE SEU NEGÓCIO

CENTRAL DO ANUNCIANTE



O que: ex: pizzeria, bar ou restaurante

Onde: São Vicente, SP



entrar

Publicar

Anúncios do Google relacionados a: **Máquinas, Ferramentas Elétricas e Manuais, em São Vicente**

sodivel.com.br ▾

**Sodivel- Ferramentas, Máquinas - Materiais para Indústria**

**Ferramentas, máquinas**, acessórios para manutenção industrial. Atende todo o país  
40.000+ Itens · Contratos Corporativos · Entrega Ágil · Equipe De Engenharia



romi.com ▾

(19) 3455-9000

**Indústrias ROMI - Máquinas-ferramenta**

Tornos, Centros de Torneamento, Centros de Usinagem e mais  
Produtividade p/ Usinagem · Peças de Placa  
Modelos: Centros de Torneamento, Tornos CNC, Tornos Universais, Centros de Usinagem



bshstore.com.br ▾

**Ferramentas elétricas - Melhor Preço e Pronta Entrega - Encontre Aqui na BSH Store**

Encontre Aqui na BSH Store **Ferramentas Elétricas** em até 12x ou 10% Off nas  
Compras à Vista. Você Encontra Aqui na BSH Store, **Ferramentas Elétricas** com o  
Melhor Preço do Mercado.



MAPAS

DESCONTOS

PME

DICAS

SERVIÇOS

**DIVULGUE SEU NEGÓCIO**

CENTRAL DO ANUNCIANTE



- Categorias
- Bairros
- Entre em Contato
- Ajuda e FAQ

### Guias

- Descontos GuiaMais
- Dicas GuiaMais
- Blog PME
- Tudo Aqui Cidades
- Tudo Aqui Saúde

O que: ex: pizzeria, bar ou restaurante

CEP , DDD e DDI

### Para você

Cadastre-se

Onde: São Vicente, SP

- Mídia Kit
- Cadastre sua empresa
- Parcerias Comerciais

### Para anunciante

- Central do Anunciante
- Termos Gerais
- Aviso de Fraude

### SIGA-NOS



entrar



2000 - 2018 ® Todos os direitos reservados - GuiaMais.com

Termos de Uso | Política de Privacidade | Condições gerais para empresas



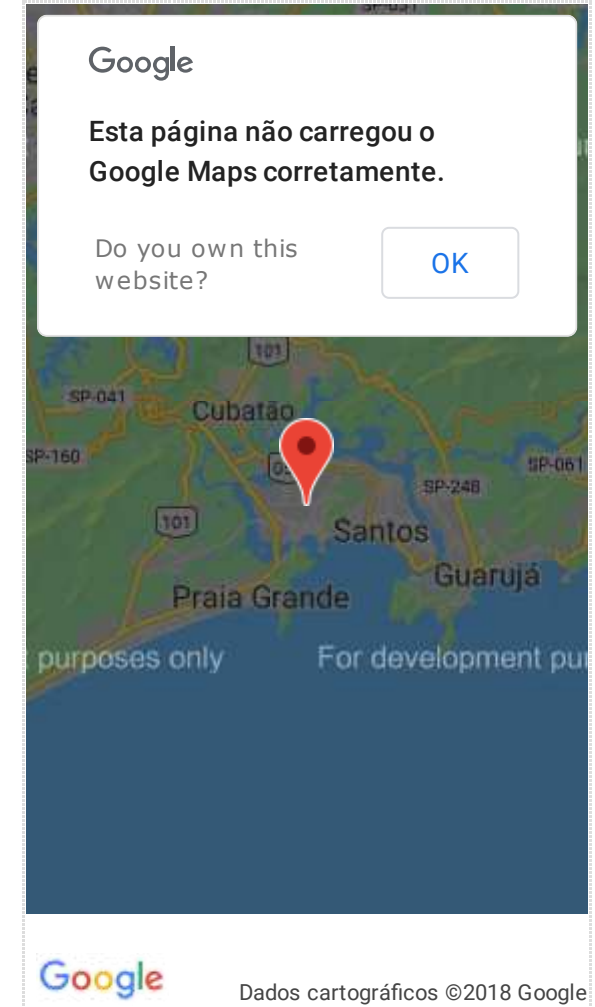
**Empresas e profissionais  
no Brasil**

[Brasil](#) > [São Paulo](#) > [São Vicente](#)

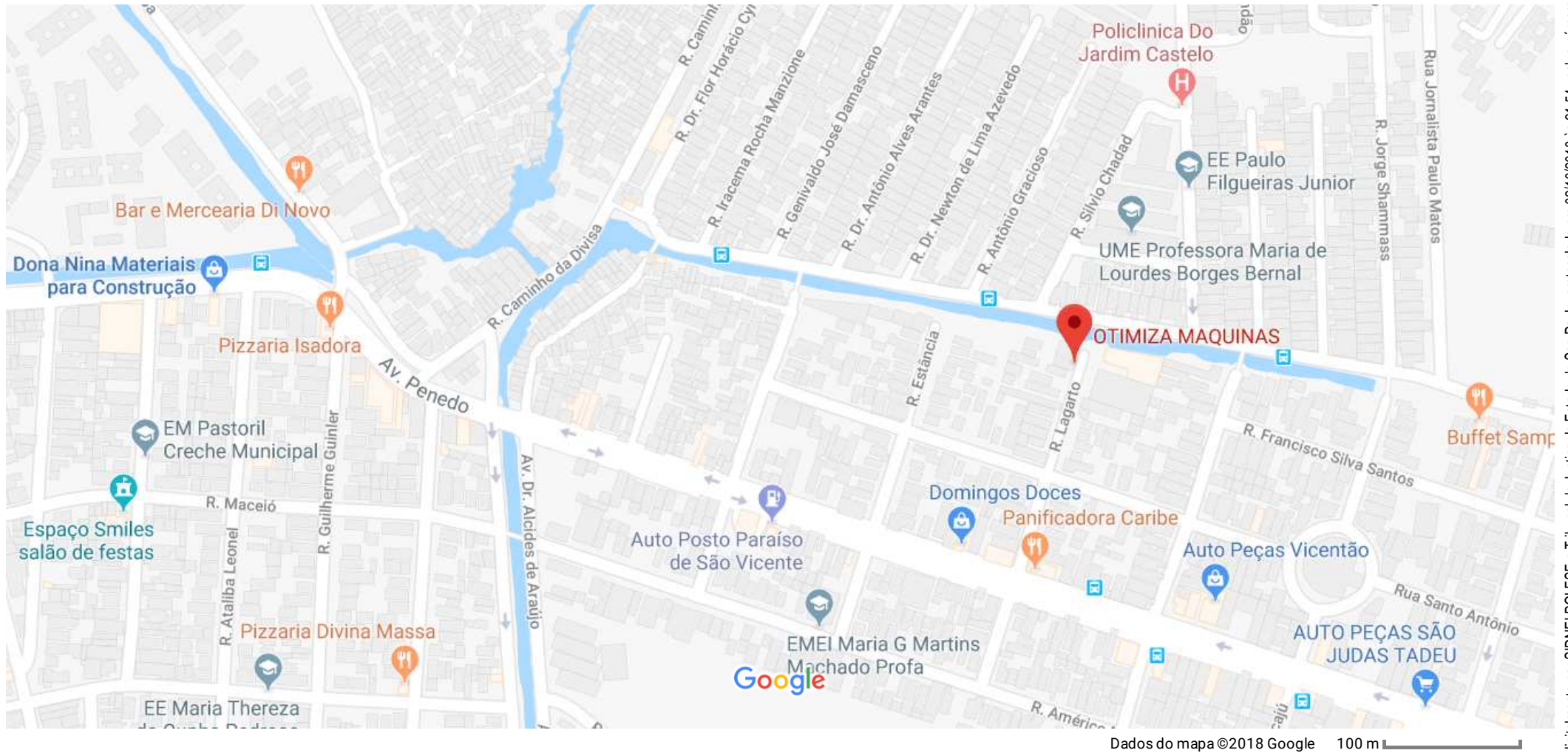
## OTIMIZA MAQUINAS

Rua Lagarto, 255 - Jardim Três Estrelas São Vicente, 11370-580, Brazil, São Vicente, São Paulo  
/ (0xx)13 3561-4205 / (0xx)13 7819-2218

[maquinas industriales](#) , [maquinas industriales São Paulo](#) , [maquinas industriales São Vicente](#)







Todas as avaliações



2,6



8 comentários

Classificar por: Mais relevantes ▾



Um usuário do Google



★ ★ ★ ★ ★ 9 meses atrás

Eu comprei equipamento e depois de 65 dias fui buscar e foi fabricado menor do que combinado, pediu mais 20 dias p entregar o outro e hoje ja fazem 7 meses q fechamos o negocio e nada da máquina, Não recomendo!

Nao responde mensagens e nem atende telefones. Profissionalismo passou longe.



2



Compartilhar



Um usuário do Google



★ ★ ★ ★ ★ um ano atrás

A favor: bom equipamento, vendedor atencioso, bom preço, pagamento facilitado. Contra: atrasou a entrega em 10 dias, tirando isso o resto foi bem. Estou satisfeito.



Like



Compartilhar



Um usuário do Google



★ ★ ★ ★ ★ um ano atrás

Esse cara "Silvio" é um estelionatário, quem tiver perto dele me avisa, me roubou mais de 10 mil



3



Compartilhar



Um usuário do Google

★ ★ ★ ★ ★ 2 anos atrás

infelizmente o driver (controladora) é feita em fundo de quintal e não existe nenhum material técnico para análise. A estrutura é falha e precisa melhorar muito para ser considerada uma máquina razoável. O fabricante não dá suporte , pois ... [Mais](#)

👍 3

🔗 Compartilhar



Um usuário do Google

★ ★ ★ ★ ★ 2 anos atrás

Boa tarde, comprei uma máquina de vocês a uns 3 anos atrás, e nunca tive problemas, só que infelizmente há 3 meses aproximadamente, tive problemas com meu controlador de passo, e procurei a empresa que me vendeu, e o Sr. Silvio me pediu ... [Mais](#)

👍 Like

🔗 Compartilhar



Um usuário do Google

★ ★ ★ ★ ★ um ano atrás

bom atendimento e a maquina atendeu todas as expectativas. bom atendimento no pós-venda. Recomendando

👍 Like

🔗 Compartilhar



Um usuário do Google

★ ★ ★ ★ ★ 4 anos atrás

EXCELENTE EMPRESA DO JARDIM GUASSU

👍 Like

🔗 Compartilhar



05/09/2018

OTIMIZA MAQUINAS - Google Maps

fls. 139



Um usuário do Google

★★★★★ 3 anos atrás

Silvio favor entrar em contato. Obrigado.

2

Compartilhar



Buscar Ajuda Meus Anúncios Lojas Chat Minha conta Inserir anúncio



R\$ 2.999



R\$ 2.099



R\$ 2.899



R\$ 3.997

Casas Bahia



R\$ 2.999



R\$ 4.399



SP » Baixada Santista e Litoral Sul » Máquinas para produção industrial » São Vicente » Jardim Paraíso

# Frezadora Router CNC de precisão, uso profissional

Anúncio de Empresa | Inserido em: 1 Agosto às 08:42

## R\$ 8.800



Otimiza Maquinas  
(13) 3477 6966

Iniciar chat

### Dicas de Segurança

- Evite pagar adiantado
- Desconfie de anúncios não realistas

Denunciar Compartilhar





Preço: **R\$ 8.800**

Frezadora Router CNC de precisão para uso profissional. Atende profissionais da área de comunicação visual, marcenaria, mecânica, rotomoldagem, prototipagem, fabricação de moldes para injeção e vacuum forming, artesanato, industria naval e aeronautica, Lutheria, industria plástica, etc. montada em aço carbono tubular quadrado 60 x 60 mm com 3 mm de parede é um equipamento robusto e pesado, que evita vibrações durante o trabalho. Área de corte com 1100 x 650 x 100mm (comp., larg., alt.) ideal para atender a grande maioria dos trabalhos, porem montamos com até 3 x 2 metros para acomodar uma chapa inteira de MDF. A maquina deste anuncio treabalha com motores de passo de 19 Kgf no tracionamento e uma retificadeira Makita modelo GD-0600 que corta e usina todos os materiais com exceção de metais, para cortes em metal é necessária a substituição da tupa por um spindle (ferramenta de corte de alta frequência) com inversor de frequência digital + bomba de arrefecimento. esta alteração tem um custo de R\$ 2450,00. Vai acompanhada de drives chopper (uma unidade independente para cada eixo) com fibra ótica, sem contato físico com o computador. Acompanha também uma CPU com os programas de edição e corte instalados e configurados + 32.000 modelos prontos para usinagem. Voce só vai acoplar seu monitor, teclado, mouse e iniciar suas atividades

Anúncio



## Selecionamos para você



**Troco maquina de costura elgin portátil sem uso por maquina...**  
R\$ 400



**Inversora profissional solda brasil**  
R\$ 1.000



**Prensa pneumatica chiguetto**

## Detalhes do anúncio

Categoria: Máquinas para produção industrial

## Localização

Município: São Vicente  
CEP: 11370-580  
Bairro: Jardim Paraíso

Código do anúncio: **512109866**

links patrocinados	<b>RouterCalplan - A Mais Vendida - Temos Diversos Tamanhos</b> <a href="http://www.routercalplan.com.br/">www.routercalplan.com.br/</a> ▼ (11) 3473-3953 <b>CNC Hobby Fuso Trapezoidal</b>
links patrocinados	<b>Cnc Wood Router - Easy Exchange &amp; Returns.</b> <a href="http://www.sign-in-china.com/Anniversary/Big_Sale">www.sign-in-china.com/Anniversary/Big_Sale</a> ▼ The 11th Anniversary of Sign-in-China. Big Discounts, \$100 Coupons & Free Gifts Types: AD & Sign Equipments, Printer Head & Parts, Trade Show Displays <a href="#">Big Promotion</a> <a href="#">Register Get \$100 Coupons</a>
links patrocinados	

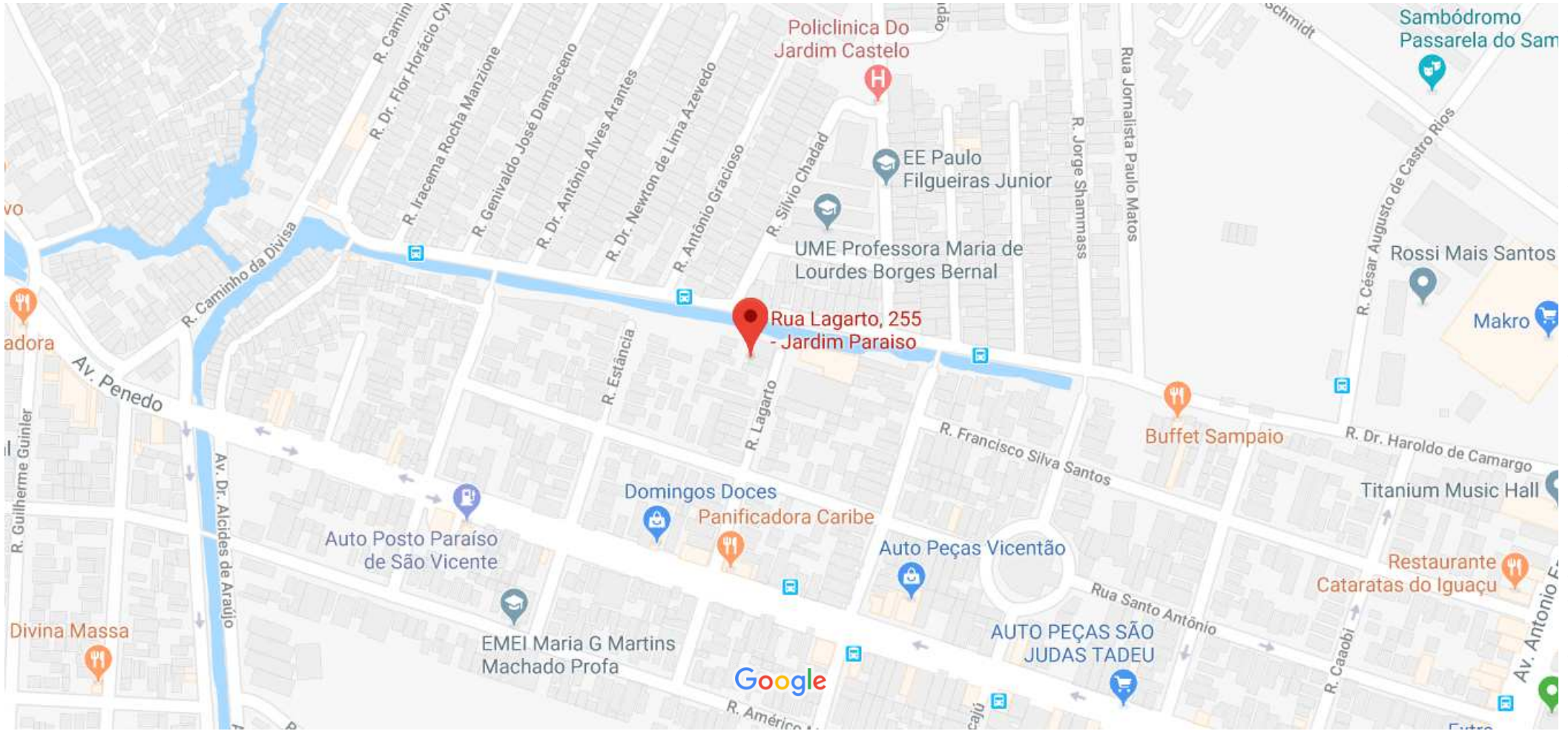
[Depoimentos](#) | [Ajuda e contato](#) | [Regras](#) | [Dicas para a sua negociação](#) | [Termos de uso](#) | [Política de privacidade](#) | [Publicidade](#) | [Proteção à Propriedade Intelectual](#) | [Site Institucional](#) | [Mapa do Site](#) | [OLX Varejo](#)

© Bom Negócio Atividades de Internet Ltda. Rua do Catete, 359 - 7º andar - Flamengo - CEP: 22.220-001 - Rio de Janeiro/RJ, Brasil

Trabalhe na OLX



### R. Lagarto, 255 - Jardim Paraiso



Dados do mapa ©2018 Google 100 m



## R. Lagarto, 255 - Jardim Paraiso

São Vicente - SP  
11370-580



### Neste local

#### BR-ROBOTICA

Manutenção de Máquinas Industriais · R. Lagarto, 255  
Abre às 09:00



#### OTIMIZA MAQUINAS

2,6 ★★★★★ (8)

Fabricante de maquinaria · R. Lagarto, 255







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DESPACHO**

Processo nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

Juiz(a) de Direito Dr.(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Expeçam-se as certidões conforme requerido as fls. 127, intimando-se o exequente a proceder a retirada.

No mais, diante da juntada do cálculo atualizado, cumpra a serventia o determinado as fls. 112.

Oportunamente, tornem para as demais apreciações de fls. 126/128.

Int.

Praia Grande, 19/11/2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0330/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeçam-se as certidões conforme requerido as fls. 127, intimando-se o exequente a proceder a retirada. No mais, diante da juntada do cálculo atualizado, cumpra a serventia o determinado as fls. 112. Oportunamente, tornem para as demais apreciações de fls. 126/128. Int."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 21 de novembro de 2018.

Strylianos Jean Abreu Korres

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0330/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeçam-se as certidões conforme requerido as fls. 127, intimando-se o exequente a proceder a retirada. No mais, diante da juntada do cálculo atualizado, cumpra a serventia o determinado as fls. 112. Oportunamente, tornem para as demais apreciações de fls. 126/128. Int."

Praia Grande, 22 de novembro de 2018.

Strylianos Jean Abreu Korres  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL**

**FERNANDA RAMOS ANTONIO**, Escrivão Judicial I do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

**CERTIFICA**, para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 0012042-18.2017.8.26.0477 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**  
**Cumprimento de Sentença - Compra e Venda - Proc Principal nº** 1005834-98.2017.8.26.0477

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 24/04/2017

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 40.273,41

**VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 02/10/2018:** R\$ 44.244,37

**REQUERENTE(S)/CREDOR(ES):**

**CARLOS HENRIQUE PONTES**, CPF 27489783828, RG 24822504, Amalia Bellotti Pastorello, 32.461, Sitio do Campo, CEP 11724-030, Praia Grande - SP

**REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES):**

**MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, CNPJ 10.407.677/0001-00, com endereço à Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraíso, CEP 11370-580, São Vicente - SP e **MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, CPF 051.237.768-50, RG 162464368, com endereço à Rua Lagarto, 255, Jardim Paraíso, CEP 11370-580, São Vicente - SP

**DATA DA SENTENÇA:** 28/06/2017

**SENTENÇA:** *"Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o requerido na obrigação de fazer consistente em efetuar a entrega do produto descrito na inicial, mantendose a tutela concedida à fls. 23, bem como no pagamento de R\$136,19, com juros da citação e atualização contada do ajuizamento pela TPTJSP pelo dano material e R\$1.500,00, com juros da citação e correção monetária pelo mesmo índice com termo inicial dessa decisão, em razão do dano moral. Sem sucumbência nessa instância. Oportunamente ao arquivo."* - MM. Juiz(íza) de Direito Dr.(a): João Luciano Sales do Nascimento

**DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:** 14/07/2017

**DATA DO DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO:** 31/07/2017

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 12 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO DE DÍVIDA

**FERNANDA RAMOS ANTONIO**, Escrivão Judicial I do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

CERTIFICA, a pedido do exequente, para fins de inscrição da dívida no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA, em observância ao Enunciado de nº 76, aprovado no XXIX Encontro do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, que pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 0012042-18.2017.8.26.0477 - **CLASSE - ASSUNTO:**  
**Cumprimento de Sentença - Compra e Venda- Proc Principal nº 1005834-98.2017.8.26.0477**

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 24/04/2017

**VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 02/10/2018:** R\$ 44.244,37

**EXEQUENTE(S):**

**CARLOS HENRIQUE PONTES**, Brasileiro, Casado, Marceneiro, RG 24822504, CPF 27489783828, Amalia Bellotti Pastorello, 32.461, Sitio do Campo, CEP 11724-030, Praia Grande - SP

**EXECUTADO(S):**

**MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, CNPJ 10.407.677/0001-00, com endereço à Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraíso, CEP 11370-580, São Vicente - SP

**MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, Brasileiro, Casada, Empresária, RG 162464368, CPF 051.237.768-50, com endereço à Rua Lagarto, 255, Jardim Paraíso, CEP 11370-580, São Vicente - SP

**OBJETO DA AÇÃO:**

Em 12/09/2016, o Requerente contratou com a Requerida a compra de uma máquina, transporte, configuração e assistência técnica, no valor de R\$ 10.000,00, Em 13/09/2016, o Requerente efetuou o pagamento antecipado da máquina conforme estipulado. Deveria receber o equipamento, no prazo de 25 a 30 dias a contar da data de assinatura do contrato, 12/09/2016; ou seja, a data de entrega prevista seria, no máximo, dia 12/10/2016. É de se observar as inúmeras tentativas de contato do Requerente com a Requerida, restando infrutíferas. Acontece que até a presente data, o equipamento não foi entregue e, tão pouco, o valor pago restituído ao Requerente. Requer a tutela antecipada para entrega da máquina. Requer dano moral não inferior a R\$ 5.000,00. Na impossibilidade da entrega da maquina requer a conversão em perdas e danos.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

26/04/2017 – Citação

28/06/2017 – Sentença: *"Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o requerido na obrigação de fazer consistente em efetuar a entrega do produto descrito na inicial,*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

*mantendose a tutela concedida à fls. 23, bem como no pagamento de R\$136,19, com juros da citação e atualização contada do ajuizamento pela TPTJSP pelo dano material e R\$1.500,00, com juros da citação e correção monetária pelo mesmo índice com termo inicial dessa decisão, em razão do dano moral. Sem sucumbência nessa instância. Oportunamente ao arquivo."*

14/07/2017 – Transito em julgado.

31/07/2017 – Decurso do prazo para pagamento voluntário.

27/09/2017 - Início da Execução Juntado - Processo principal: 1005834-98.2017.8.26.0477

25/10/2017 - Vistos.Iniciada a execução.Tratando-se de obrigação de fazer, descumprida, autoriza o art. 536 e seguintes do CPC a fixação de outras medidas coercitivas, além da multa.Assim, determino as medidas coercitivas para cancelamento do CNPJ da ré e negativação nos cadastros da SERASA e do SPC.Expeça-se ofício à SERASA, ao SPC e à DRF para cumprimento da ordem, bem como à autoridade policial para apuração do delito de desobediência.Sem prejuízo, converto a obrigação em perdas e danos.No mais, defiro a penhora "on line", devendo ser elaborada a competente minuta via sistema BACEN-Jud.Em caso de bloqueio frutífero, providencie a serventia a imediata transferência do numerário para conta vinculada a este Juízo, intimando-se a parte para apresentação de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos quais deverá ser ventilada toda a matéria de defesa.

31/10/2017 - Bloqueio/Penhora on line - Negativo Juntado

19/03/2018 - Certifico e dou fé que nesta data, efetuei pesquisa via sistema RENAJUD e INFOJUD, não logrando êxito em localizar bens em nome da ré, conforme telas que ora seguem. Manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

05/04/2018 - Vistos.Indefiro a penhora em nome do Sr. Silvio Pousa, uma vez que não faz parte do polo passivo da ação.Levante -se a penhora de fls. 36.No mais, defiro a penhora "on line", em nome do representante da empresa requerida, uma vez que trata-se de firma individual onde a pessoa física se confunde com a jurídica, devendo ser elaborada a competente minuta via sistema BACEN-Jud.Em caso de bloqueio frutífero, providencie a serventia a imediata transferência do numerário para conta vinculada a este Juízo, intimando-se a parte para apresentação de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos quais deverá ser ventilada toda a matéria de defesa.Int.

26/07/2018 - Vistos. Mantenho a decisão de fls. 57 afastando a penhora sobre os bens do cônjuge da ré. No mais, defiro a expedição de mandado de penhora nos termos da petição de fls. 95/101, consignando que o Sr. Oficial de Justiça deverá se atentar sobre divisão do imóvel entre a área comercial e residencial. Sem prejuízo, expeça-se certidão nos termos do art. 517, § 2º do CPC e a certidão de dívida a qual poderá ser inscrita no S.P.C. e SERASA, sob pena de responsabilidade e a cargo do exequente, intimando-o para retira-la em cartório para o devido encaminhamento. Int.

20/11/2018 - Vistos. Expeçam-se as certidões conforme requerido as fls. 127, intimando-se o exequente a proceder a retirada. No mais, diante da juntada do cálculo atualizado, cumpra a serventia o determinado as fls. 112. Oportunamente, tornem para as demais apreciações de fls. 126/128. Int.

#### **ADVERTÊNCIA:**

É de inteira responsabilidade do exequente a apresentação desta certidão aos órgãos de proteção ao crédito.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 12 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min**

**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica) e outro**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias – JUSTIÇA GRATUITA (ART. 54, LEI 9099/95)**  
 Valor da Causa: **R\$ 40.273,41**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA DE PRAIA GRANDE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)** e **Maristela Melo Eiroz Pousa**, tantos quantos bastem para garantir a execução no valor de **R\$ 44.244,37**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias**.

**\* O Sr. Oficial de justiça deverá atentar sobre a divisão do imóvel entre a área comercial e residencial.**

**\*\* Peças Principais: Cálculo (fls. 129), decisões de fls. 146, 112 e petição de fls. 95/101.**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [isjywo]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA), CNPJ 10.407.677/0001-00, com endereço à Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraíso, CEP 11370-580, São Vicente - SP e MARISTELA MELO EIROZ POUSA, CPF - 051.237.768-50, RG - 162464368, Rua Lagarto, 255, Jardim Paraíso 11370-580 - São Vicente - SP**

0012042-18.2017.8.26.0477



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Sidnei Polese, OAB nº 223005/SP.

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 12 de dezembro de 2018. FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica) e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. 146, expedi Certidão para fins de protesto extrajudicial e Certidão de Dívida, estando as mesmas disponíveis para impressão às fls. 149 e 150/152. No mais, providencie o patrono do autor a distribuição da carta precatória de fls. 153/154, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, instruindo-a com as peças necessárias e já indicadas no corpo da deprecata e comprove, posteriormente, a distribuição, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Nada Mais. Praia Grande, 17 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Bernardo Motta Ficarelli, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0360/2018, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. 146, expedi Certidão para fins de protesto extrajudicial e Certidão de Dívida, estando as mesmas disponíveis para impressão às fls. 149 e 150/152. No mais, providencie o patrono do autor a distribuição da carta precatória de fls. 153/154, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, instruindo-a com as peças necessárias e já indicadas no corpo da deprecata e comprove, posteriormente, a distribuição, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 18 de janeiro de 2019.

Strylianos Jean Abreu Korres



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0360/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, conforme determinação de fls. 146, expedi Certidão para fins de protesto extrajudicial e Certidão de Dívida, estando as mesmas disponíveis para impressão às fls. 149 e 150/152. No mais, providencie o patrono do autor a distribuição da carta precatória de fls. 153/154, por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do Comunicado CG nº 1951/2017, instruindo-a com as peças necessárias e já indicadas no corpo da deprecata e comprove, posteriormente, a distribuição, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção."

Praia Grande, 21 de janeiro de 2019.

Strylianos Jean Abreu Korres  
Escrevente Técnico Judiciário

**MORENO E POLESE ADVOGADOS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE -  
SP**

**Processo de origem nº 0012042-18.2017.8.26.0477**

(Processo principal 1005834-98.2017.8.26.0477)

**CARLOS HENRIQUE PONTES**, já qualificado no processo em epígrafe que move em face de **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, por sua representante legal Sra. **MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, CPF: **051.237.768-50**, também devidamente qualificadas, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, em atendimento ao r. despacho as fls. 155, comprovar a **DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA** ao JUIZO deprecado da Comarca de São Vicente, SP, consoante protocolo de distribuição anexo doc. 01.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 22 de janeiro de 2019

SIDNEI POLESE

OAB/SP 223.005



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de São Vicente  
 Processo: 10004131120198260590  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: Diligências  
 Data/Hora: 22/01/2019 20:47:09

**Partes**

Réu: Maristela Melo Eiroz Pousa  
 Informatica Me - Inktek Brasil  
 (Br Robótica)  
 Autor: Carlos Henrique Pontes  
 Réu: MARISTELA MELO EIROZ  
 POUSA

**Documentos**

Petição\*: petição distribuição precatória  
 - 1.pdf  
 Carta: doc. 01 precatória - 1-2.pdf  
 Documento 1: doc. 02 petição fls 95 a 101 -  
 1-7.pdf  
 Documento 2: doc. 03 calculo - 1.pdf  
 Documento 3: doc. 04 decisão fls. 112 -  
 1.pdf  
 Documento 4: doc. 05 bens fls. 36 - 1.pdf  
 Documento 5: doc. 05 decisão fls 146 - 1.pdf  
 Documento 6: doc. 06 bens fls. 74 - 1.pdf



## Consulta de Processos do 1º Grau

### Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

### Dados para pesquisa

**Foro:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



**Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.**

### Dados do processo

**Processo:** 1000413-11.2019.8.26.0590  
**Classe:** Carta Precatória Cível  
 Área: Cível  
**Assunto:** Diligências  
**Distribuição:** 24/01/2019 às 11:32 - Livre  
 Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Foro de São Vicente  
**Controle:** 2019/000283  
**Juiz:** Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho  
**Valor da ação:** R\$ 40.273,41  
**Dados da Precatória:** Cumprimento de Sentença - Compra e Venda nro. 0012042-18.2017.8.26.0477 Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Praia Grande-SP 08/03/2019  
**Objeto :** Penhora e avaliação dos bens do executado.

### Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Exeqte: Carlos Henrique Pontes  
 Advogado: Sidnei Polese  
 Exectda: Maristela Melo Eiroz Pousa

### Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
15/08/2019	<b>Mandado Expedido</b> Mandado nº: 590.2019/028382-0 Situação: Aguardando Cumprimento em 15/08/2019 Local: Oficial de justiça - Maria Aparecida Ramos Silvano
12/08/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0119/2019 Data da Disponibilização: 07/08/2019 Data da Publicação: 08/08/2019 Número do Diário: 2864 Página:
06/08/2019	Remetido ao DJE Relação: 0119/2019 Teor do ato: Adite-se o mandado de fls., apra cumprimento no mesmo endereço conforme termos da petição e documentos de fls. 25/32 Advogados(s): Sidnei Polese (OAB 223005/SP)
05/08/2019	<b>Ato ordinatório</b> Adite-se o mandado de fls., apra cumprimento no mesmo endereço conforme termos da petição e documentos de fls. 25/32
23/07/2019	Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado Nº Protocolo: WSVC.19.70097069-8 Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço Data: 22/07/2019 21:24

### Petições diversas

Data	Tipo
------	------

**Data**

22/07/2019

**Tipo**

Petição de Diligência em Novo Endereço

**Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças**

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

**Apensos, Entranhados e Unificados**

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

**Audiências**

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

---

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101. ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiajdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 0012042-18.2017.8.26.0477  
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Compra e Venda  
 Exequente: Carlos Henrique Pontes  
 Executado: Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica) e outro  
 Prazo para Cumprimento: 30 dias – JUSTIÇA GRATUITA (ART. 54, LEI 9099/95)  
 Valor da Causa: R\$ 40.273,41

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA DE PRAIA GRANDE  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SÃO VICENTE/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz(a) de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)** e **Maristela Melo Eiroz Pousa**, tantos quantos bastem para garantir a execução no valor de **R\$ 44.244,37**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer embargos no **prazo de 15 (quinze) dias**.

\* O Sr. Oficial de justiça deverá atentar sobre a divisão do imóvel entre a área comercial e residencial.

\*\* Peças Principais: Cálculo (fls. 129), decisões de fls. 146, 112 e petição de fls. 95/101.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [isjywo]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA), CNPJ 10.407.677/0001-00, com endereço à Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraiso, CEP 11370-580, São Vicente - SP e MARISTELA MELO EIROZ POUSA, CPF - 051.237.768-50, RG - 162464368, Rua Lagarto, 255, Jardim Paraiso 11370-580 - São Vicente - SP**

0012042-18.2017.8.26.0477

05 MAR 20





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**

**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Sidnei Polese, OAB nº 223005/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 12 de dezembro de 2018. FERNANDA RAMOS ANTONIO, Escrivão Judicial I.

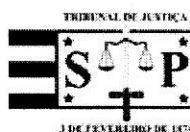
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

0012042-18.2017.8.26.0477



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO VICENTE**  
**FORO DE SÃO VICENTE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
**RUA JACOB EMMERCH, 1238, São Vicente-SP - CEP 11310-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das cfm05t**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000413-11.2019.8.26.0590**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa**  
Valor da Causa: **R\$ 40.273,41**  
Nº do Mandado: **590.2019/028382-0**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (OTIMIZA MÁQUINAS -BR ROBÓTICA)

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraiso - CEP 11370-580, São Vicente-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **cfm05t**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Vicente, 15 de agosto de 2019. DENISE APARECIDA LEITE MONTEIRO, Coordenador.





# AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E Depósito

Aos 25 de setembro de 2019, compareci (emos), eu(nós) Oficial (ais) de Justiça à Rua Lagardt, nº 255, fente, Jd. Grosso (Paraiso) na cidade de São Vicente, a fim de executar o respeitável mandado nº 590.2019/013471-9\* expedido pelo MM. Juiz de Direito da Juizada Vara Cível de São Vicente/SP. —, nos autos da ação Cível - sentença Compra e Venda — proc. nº 0012042, dig, 1000413.8.26.0590, (ordem nº 1 / 1), movido por Carlos Henrique Pontes contra Maristela Melo Einoz Pousa

Preenchidas as formalidades legais, passamos a PROCEDER A PENHORA dos seguintes bens: terreno, marca: Imor, modelo: Oficina 420, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Uma furadeira de coluna, marca: Motomil, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Uma paleteira, marca: Menegatti, avaliada em, dig, capacidade de 5.000 Kg, avaliada em R\$ 5.000 (cinco mil reais) todos bens funcionado e em bom estado de uso e conservação, indicados pelo esposa da Requerida, dig, executada, Senhor Silvio Pousa, R.G. 15.292.459.

Os bens acima referidos foram di- gios por fazerem uma soma de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). Feito a penhora, nomeamos co- mo fiel depositario o Senhor Silvio Pousa, acima mencio- nado, o qual bem ciente ficou e prometeu não alienar não dos referidos bens sem ordem expres- sa de MM. Juiz de Direito do Forte.

E. para constar, lavrei(arros) este auto.

OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]

OFICIAL DE JUSTIÇA: [Assinatura]

Depositario: [Assinatura]

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

\* Em tempo: o nº do mandado correto é o 590.2019/028382-0 Maristela Melo Einoz Pousa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARA GERMANO SILVA, liberado nos autos em 06/03/2020 às 17:04. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0012042-18.2017.8.26.0477 e código 4E12B7B.


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO VICENTE**
**FORO DE SÃO VICENTE**
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**
**RUA JACOB EMMERCH, 1238, 2º andar, CENTRO - CEP 11310-070,**
**Fone: (13) 3466-8402, São Vicente-SP - E-mail:**
**saovicentejec@tjsp.jus.br**
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**
**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000413-11.2019.8.26.0590**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Diligências**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Maria Aparecida Ramos Silvano (26588)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 590.2019/028382-0 dirigi-me ao endereço: Rua Lagarto, nº 255, Frente - Jardim Paraíso (CEP 11370-580) - São Vicente/SP, e ai sendo no dia 25/09, às 14:40 h., **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens da referida Executada, conforme Auto que segue anexo. Certifico que a Senhora Maristela não se encontrava, portanto retornei nesta data e **INTIMEI MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMÁTICA ME - INKTEK BRASIL (ROBÓTICA)**, na pessoa da representante legal, **Senhora MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, que bem ciente ficou de todo teor do mandado, aceitou as cópias e exarou assinatura de folhas 35.

O referido é verdade e dou fé.

São Vicente, 02 de outubro de 2019.

Número de Cotas: 01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica) e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Em 16/10/2019 decorreu o prazo legal para interposição de embargos a penhora de fls. 165. Assim, diga o(a) autor(a)/exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Nada Mais. Praia Grande, 11 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0147/2020, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Em 16/10/2019 decorreu o prazo legal para interposição de embargos a penhora de fls. 165. Assim, diga o(a) autor(a)/exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 12 de maio de 2020.

FERNANDA RAMOS ANTONIO

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2020, foi disponibilizado na página 3341 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Em 16/10/2019 decorreu o prazo legal para interposição de embargos a penhora de fls. 165. Assim, diga o(a) autor(a)/exequente em termos de prosseguimento, em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento."

Praia Grande, 13 de maio de 2020.

FERNANDA RAMOS ANTONIO  
Escrivão Judicial I



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE -  
SP.**

**Processo 0012042-18.2017.8.26.0477**

(processo principal 1005834-98.2017.8.26.0477)

**CARLOS HENRIQUE PONTES**, exequente, já qualificado no processo em epígrafe que move em face da executada, **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, CNPJ 10.407.677/0001-00, por sua representante legal Sra. **MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, CPF: 051.237.768-50, também devidamente qualificadas, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, em atendimento ao r. ato ordinatório às fls. 167, manifestar a falta de interesse pela adjudicação dos bens móveis penhorados e requerer, à Vossa Excelência, que seja realizado leilão dos referidos bens por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário, nos termos do artigo 52 da lei 9099/95 e dos artigos 880, 881 e 885 do Código de Processo Civil.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Praia Grande, 15 de maio de 2020

**SIDNEI POLESE**  
**OAB/SP 223.005**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DECISÃO**

Processo nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica) e outro**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 689-A do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum.

Nomeio a LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 686, 687 e 689-A, todos do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009.

Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo.

Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas.

O leilão será realizado exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO**, através do portal [HTTP://www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e será presidido pela LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 238, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 687, §5º, do CPC.

Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

forma de realização do leilão.

Diante do disposto no art. 686, §3º, do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias.

Cumprе observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora **LANCE JUDICIAL** fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da **LANCE JUDICIAL**, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem.

Igualmente autorizo os funcionários da **LANCE JUDICIAL**, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra.

Int.

Praia Grande, 18 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0162/2020, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 689-A do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Nomeio a LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 686, 687 e 689-A, todos do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009. Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo. Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [HTTP://www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e será presidido pela LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 238, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 687, §5º, do CPC. Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão. Diante do disposto no art. 686, §3º, do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora LANCE JUDICIAL fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem. Igualmente autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra. Int."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 19 de maio de 2020.

FERNANDA RAMOS ANTONIO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica) e outro**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a nomeação da gestora no portal dos auxiliares da justiça. Nada Mais. Praia Grande, 19 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090 - **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa**

Destinatário(a):  
 Maristela Melo Eiroz Pousa  
 Rua Lagarto, 255, Jardim Paraiso  
 São Vicente-SP  
 CEP 11370-580

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. (determinada a realização de leilão do bem penhorado)

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 19 de maio de 2020. Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090 - **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Compra e Venda**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

Destinatário(a):  
 Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)  
 Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraiso  
 São Vicente-SP  
 CEP 11370-580

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. (determinada a realização de leilão do bem penhorado)

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 19 de maio de 2020. Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0162/2020, foi disponibilizado na página 3225 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 689-A do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Nomeio a LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 686, 687 e 689-A, todos do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009. Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo. Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [HTTP://www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e será presidido pela LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 238, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 687, §5º, do CPC. Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão. Diante do disposto no art. 686, §3º, do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora LANCE JUDICIAL fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem. Igualmente autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra. Int."

Praia Grande, 21 de maio de 2020.

FERNANDA RAMOS ANTONIO  
Escrivão Judicial I



# Digital

22/05/2020  
LOTE: 82015



fls. 178

## DESTINATÁRIO

Maristela Melo Eiroz Pousa

Rua Lagarto, 255, -, Jardim Paraiso

Sao Vicente, SP  
11370-580

AR169692051JF



## TENTATIVAS DE ENTREGA

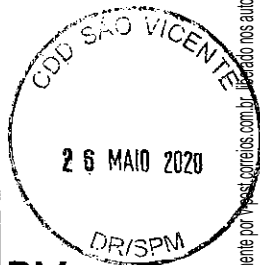
1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h  
3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



# BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X MARISTELA M. E. POUSA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

26.05.20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

X 16.246.936-8

*Alb.*  
87097769



# Digital

22/05/2020  
LOTE: 82015

fls. 179

## DESTINATÁRIO

Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek  
Brasil (Br Robotica)

Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraíso

Sao Vicente, SP  
**11370-580**

**AR169692065JF**



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

X MARISTELA M. E. POUSA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

26.05.20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

16.246.4362

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



# BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Ab.*  
8909.7765

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP**

**Processo nº 0012042-18.2017.8.26.0477**

**LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que **CARLOS HENRIQUE PONTES** move em face de **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA) e MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.**

**2.** Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **22/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/09/2020 às 13h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2020 às 13h e 20min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada.**



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreogado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada dos bens móveis apreogados a estes autos.

5. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

6. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este Dr. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Praia Grande, 24 de julho de 2020.

**LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS**  
**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



**Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande- SP**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL** e de intimação dos executados **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA) e MARISTELA MELO EIROZ POUSA**. O **Dr. João Luciano Sales do Nascimento**, MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande -SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **CARLOS HENRIQUE PONTES** move em face dos referidos executados – Processo nº **0012042-18.2017.8.26.0477** - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **22/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/09/2020 às 13h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2020 às 13h e 20min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Lagarto, 255, Jardim Paraíso, CEP 11370-580, São Vicente – SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Silvio Pousa.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.



**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:**

a) **TORNO**, marca Imor, modelo Oficina 420, **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.414,31 (vinte mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos);**

b) **UMA FURADEIRA** de coluna, marca Motomil, **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.062,15 (tres mil, sessenta e dois reais e quinze centavos);**

c) **UMA PALETEIRA**, marca menegotti, capacidade de 5.000kg, **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.103,58 (cinco mil, cento e tres reais e cinquenta e oito centavos)** - Todos bens funcionando e em bom estado de uso e conservação.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 28.580,04 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos) mai/2020 – atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.**

**ÔNUS:** Não foram indicados ônus no termo de penhora e avaliação expedido nos autos.

Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Praia Grande, 24 de julho de 2020.

**Dr. João Luciano Sales do Nascimento**

MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande -SP

[Imprimir](#)[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**0012042-18.2017.8.26.0477**

**Data de atualização dos valores: maio/2020**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1	Torno IMor	25/9/2019	20.000,00	20.414,31	0,00	0,00	0,00	20.414,31
2	Furadeira	25/9/2019	3.000,00	3.062,15	0,00	0,00	0,00	3.062,15
3	Paleteira	25/9/2019	5.000,00	5.103,58	0,00	0,00	0,00	5.103,58
<b>Sub-Total</b>								<b>R\$ 28.580,04</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 28.580,04</b>



**Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande- SP**

**EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL** e de intimação dos executados **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA) e MARISTELA MELO EIROZ POUSA**. O **Dr. João Luciano Sales do Nascimento**, MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande -SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **CARLOS HENRIQUE PONTES** move em face dos referidos executados – Processo nº **0012042-18.2017.8.26.0477** - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **22/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/09/2020 às 13h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2020 às 13h e 20min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Lagarto, 255, Jardim Paraíso, CEP 11370-580, São Vicente – SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Silvio Pousa.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.



**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:**

a) **TORNO**, marca Imor, modelo Oficina 420, **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.414,31 (vinte mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos);**

b) **UMA FURADEIRA** de coluna, marca Motomil, **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.062,15 (tres mil, sessenta e dois reais e quinze centavos);**

c) **UMA PALETEIRA**, marca menegotti, capacidade de 5.000kg, **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.103,58 (cinco mil, cento e tres reais e cinquenta e oito centavos)** - Todos bens funcionando e em bom estado de uso e conservação.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 28.580,04 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos) mai/2020 – atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.**

**ÔNUS:** Não foram indicados ônus no termo de penhora e avaliação expedido nos autos.

Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Praia Grande, 27 de julho de 2020.

**Dr. João Luciano Sales do Nascimento**

MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande -SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

### ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica) e outro**

### CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Certifico que a minuta do Edital será afixada no fórum em local próprio.

Nada Mais. Praia Grande, 28 de julho de 2020. Eu, \_\_\_\_, Tatiana Regina Forte E Silva, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica) e outro**

Destinatário(a):  
 Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)  
 Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraiso  
 São Vicente-SP  
 CEP 11370-580

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da designação do leilão: **EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL** e de intimação dos executados **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)** e **MARISTELA MELO EIROZ POUSA**. O Dr. **João Luciano Sales do Nascimento**, MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande -SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **CARLOS HENRIQUE PONTES** move em face dos referidos executados – Processo nº **0012042-18.2017.8.26.0477** - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS**: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **22/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/09/2020 às 13h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2020 às 13h e 20min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada.CONDIÇÕES DE VENDA**: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.**DO CONDUTOR DO LEILÃO**: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DO LOCAL DO BEM**: Rua Lagarto, 255, Jardim Paraiso, CEP 11370-580, São Vicente – SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. **Silvio Pousa**. **DÉBITOS**: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130). Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**. **DOS PAGAMENTOS**: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. **DO PARCELAMENTO**: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br); I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **PENHORAS E DEMAIS ÔNUS**: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será provido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC. **DA RETIRADA**: Correrá por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO**: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.**PUBLICAÇÃO**: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.**AUTO DE ARREMATACÃO**: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).**RELAÇÃO DO BEM**: **TORNO**, marca Imor, modelo Oficina 420, **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.414,31 (vinte mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos)**; **UMA FURADEIRA** de coluna, marca Motomil, **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.062,15 (tres mil, sessenta e dois reais e quinze centavos)**; **UMA PALETEIRA**, marca menegotti, capacidade de 5.000kg, **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.103,58 (cinco mil, cento e tres reais e cinquenta e oito centavos)** - Todos bens funcionando e em bom estado de uso e conservação. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 28.580,04 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos) mai/2020 – atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP**. **ÔNUS**: Não foram indicados ônus no termo de penhora e avaliação expedido nos autos. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Praia Grande, **28 de julho de 2020**.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Praia Grande, 28 de julho de 2020. Tatiana Regina Forte E Silva, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital n°: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica) e outro**

Destinatário(a):  
 Maristela Melo Eiroz Pousa  
 Rua Lagarto, 255, Jardim Paraíso  
 São Vicente-SP  
 CEP 11370-580

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da designação do leilão: **EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL** e de intimação dos executados **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA) e MARISTELA MELO EIROZ POUSA. O Dr. João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande -SP, na forma da lei, FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que **CARLOS HENRIQUE PONTES** move em face dos referidos executados – Processo nº **0012042-18.2017.8.26.0477** - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DAS PRAÇAS:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **22/09/2020 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/09/2020 às 13h e 20min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **21/10/2020 às 13h e 20min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação atualizada.CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). **DO LOCAL DO BEM:** Rua Lagarto, 255, Jardim Paraíso, CEP 11370-580, São Vicente – SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. **Silvio Pousa. DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130). Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.** **DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. **DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). **PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será provido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC. **DA RETIRADA:** Correrá por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.**AUTO DE ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).**RELAÇÃO DO BEM: TORNO**, marca Imor, modelo Oficina 420, **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.414,31 (vinte mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos); UMA FURADEIRA** de coluna, marca Motomil, **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.062,15 (tres mil, sessenta e dois reais e quinze centavos);UMA PALETEIRA**, marca menegotti, capacidade de 5.000kg, **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.103,58 (cinco mil, cento e tres reais e cinquenta e oito centavos)** - Todos bens funcionando e em bom estado de uso e conservação. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 28.580,04 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos) mai/2020 – atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP. ÔNUS:** Não foram indicados ônus no termo de penhora e avaliação expedido nos autos. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Praia Grande, **28 de julho de 2020**.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio de Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Praia Grande, 28 de julho de 2020. Tatiana Regina Forte E Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

31/07/2020  
LOTE: 86771

fls. 190

DESTINATÁRIO

Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - inktek  
Brasil (Br Robotica)

Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraíso

Sao Vicente, SP  
11370-580

AR178273764JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

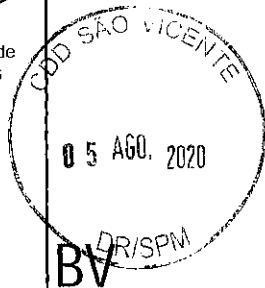
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMLTANTE (OPCIONAL)

SINATURA DO RECEBEDOR

SILVIO POUSA

DATA DE ENTREGA

25/08/20

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

15.290.455

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Alsi  
87097



# Digital

31/07/2020  
LOTE: 86771

Fls. 191

### DESTINATÁRIO

Maristela Melo Eiroz Pousa

Rua Lagarto, 255, -, Jardim Paraíso

São Vicente, SP

11370-580

AR178273755JF



### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMITENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBIDOR

SILVIO ROUSA

NOME LEGÍVEL DO RECEBIDOR

### TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

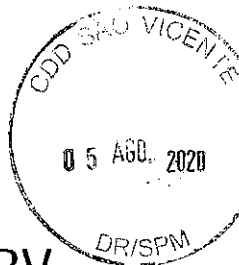
### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

05/08/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

8.292.455

Alc  
82097765

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por silvio correios.com.br, liberado nos autos em 07/08/2020 às 06:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tju.jus.br/assinatura/validarDocumento.do, informe o processo 0012020-4-00017-0/000077 e o código 5829150.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE SP.**

Processo(s) Nº 0012042-18.2017.8.26.0477

**LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL**, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **Carlos Henrique Pontes** move em face de **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**, vem, permissão máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5f69f65ff3a71.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE SP**

**PROCESSO No. 0012042-18.2017.8.26.0477**

**Partes:**

**Carlos Henrique Pontes**

**Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

Em vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagdejec@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica) e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diante da petição de fls. 193, informando o Leilão Negativo, Sem Lances, MANIFESTE-SE o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Nada Mais. Praia Grande, 13 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Strylianos Jean Abreu Korres, Escrevente Técnico Judiciário.

## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 2ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE SP

PROCESSO No. 0012042-18.2017.8.26.0477

Partes:

**Carlos Henrique Pontes**

**Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

Em vinte e um de outubro de dois mil e vinte foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0397/2020, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Diante da petição de fls. 193, informando o Leilão Negativo, Sem Lances, MANIFESTE-SE o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 16 de novembro de 2020.

Strylianos Jean Abreu Korres



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0397/2020, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL e de intimação dos executados MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA) e MARISTELA MELO EIROZ POUSA. O Dr. João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande -SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que CARLOS HENRIQUE PONTES move em face dos referidos executados - Processo nº 0012042-18.2017.8.26.0477 - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), o 1º Leilão terá início no dia 22/09/2020 às 00h, e terá encerramento no dia 25/09/2020 às 13h e 20min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 21/10/2020 às 13h e 20min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação atualizada. CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). DO LOCAL DO BEM: Rua Lagarto, 255, Jardim Paraíso, CEP 11370-580, São Vicente - SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Silvio Pousa. DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço). DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC. DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e preferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições

obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal. **SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente. **PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. **AUTO DE ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). **RELAÇÃO DO BEM:** a)TORNO, marca Imor, modelo Oficina 420, **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 20.414,31 (vinte mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos); b)UMA FURADEIRA de coluna, marca Motomil, **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.062,15 (tres mil, sessenta e dois reais e quinze centavos); c)UMA PALETEIRA, marca menegotti, capacidade de 5.000kg, **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 5.103,58 (cinco mil, cento e tres reais e cinquenta e oito centavos) - Todos bens funcionando e em bom estado de uso e conservação. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS:** R\$ 28.580,04 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos) mai/2020 - atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP. **ÔNUS:** Não foram indicados ônus no termo de penhora e avaliação expedido nos autos. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Praia Grande, 27 de julho de 2020."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 16 de novembro de 2020.

Strylianos Jean Abreu Korres

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0397/2020, foi disponibilizado na página 5244 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO DE BEM MÓVEL e de intimação dos executados MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA) e MARISTELA MELO EIROZ POUSA. O Dr. João Luciano Sales do Nascimento, MM. Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Praia Grande -SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que CARLOS HENRIQUE PONTES move em face dos referidos executados - Processo nº 0012042-18.2017.8.26.0477 - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.LanceJudicial.com.br](http://www.LanceJudicial.com.br), o 1º Leilão terá início no dia 22/09/2020 às 00h, e terá encerramento no dia 25/09/2020 às 13h e 20min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 21/10/2020 às 13h e 20min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação atualizada. CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela LANCE JUDICIAL Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP). DO LOCAL DO BEM: Rua Lagarto, 255, Jardim Paraíso, CEP 11370-580, São Vicente - SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Silvio Pousa. DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço). DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15). PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC. DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e

transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o caput do artigo 335, do Código Penal. SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente. PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15). RELAÇÃO DO BEM: a)TORNIO, marca Imor, modelo Oficina 420, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.414,31 (vinte mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos); b)UMA FURADEIRA de coluna, marca Motomil, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.062,15 (tres mil, sessenta e dois reais e quinze centavos); c)UMA PALETEIRA, marca menegotti, capacidade de 5.000kg, VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.103,58 (cinco mil, cento e tres reais e cinquenta e oito centavos) - Todos bens funcionando e em bom estado de uso e conservação. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DOS BENS: R\$ 28.580,04 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais e quatro centavos) mai/2020 - atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP. ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora e avaliação expedido nos autos. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e será afixado no átrio fórum no local de costume. Praia Grande, 27 de julho de 2020."

Praia Grande, 17 de novembro de 2020.

Strylianos Jean Abreu Korres  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0397/2020, foi disponibilizado na página 5244 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Diante da petição de fls. 193, informando o Leilão Negativo, Sem Lances, MANIFESTE-SE o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção."

Praia Grande, 17 de novembro de 2020.

Strylianos Jean Abreu Korres  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.**

**Processo 0012042-18.2017.8.26.0477**

**(processo principal 1005834-98.2017.8.26.0477)**

**CARLOS HENRIQUE PONTES**, já qualificado no processo em epígrafe que move em face de **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, CNPJ 10.407.677/0001-00, por sua representante legal Sra. **MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, CPF: 051.237.768-50, também devidamente qualificadas, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, em atendimento ao r. ato ordinatório às fls. 194, esclarecer e requerer o que segue.

Conforme se infere dos autos, a realização da penhora através de leilão eletrônico restou infrutífera, frustrando a tentativa do exequente em ver seu justo crédito adimplido.

Como é cediço, o referido leilão transcorreu em momento crítico da pandemia covid-19 o que, sem dúvida, pode ter desestimulado o interesse pelos bens ofertados e dificultado o resultado positivo da medida judicial.

Nesse sentido, o exequente vem perante esse D. JUÍZO requerer a **designação de um novo leilão**, inclusive com a tentativa de atuação em outras praças, uma vez que não há previsão legal que limite uma nova tentativa e, principalmente, para que a execução se desenvolva positivamente em busca da satisfação do seu crédito, tudo por uma questão da mais lúdima justiça.

Assim, com base do disposto no artigo 883 do Código de Processo Civil, requer a nomeação do Leiloeiro Oficial, Tiago Tessler Blecher, inscrito na JUCESP sob o nº 1.098, que realizará o certame com divulgação e captação de lances em tempo real, através do [site www.webleiloes.com.br](http://www.webleiloes.com.br), devidamente habilitado perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento CSM nº 1625, de 9 de fevereiro de 2009, tal como determinado pelo artigo 882, §§1º e 2º do Código de Processo Civil e Processo STI-2013/145522 (documento anexo), com escritório na Avenida Marquês de São Vicente, nº 230, Cj. 1906, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, documentação anexa, doc. 01.

Salienta-se que a divulgação e realização dos certames, bem como toda a parte burocrática do leilão, será realizada pelo leiloeiro indicado, com a finalidade de maximização da disputa, rapidez na elaboração e publicação dos atos, além da prestação de contas a este juízo.

Com o deferimento do pedido de nova alienação judicial, se requer seja intimado o leiloeiro indicado para início das providencias para expropriação dos bens.

Caso Vossa Excelência assim não entenda, o exequente requer a imediata adjudicação dos bens penhorados para não ver o seu crédito totalmente perdido.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Praia Grande, 23 de novembro de 2020

SIDNEI POLESE OAB/SP 223.005  
(assinado digitalmente)



## Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, Tiago Tessler Blecher | Sair ↗

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

### DADOS BÁSICOS

Tiago Tessler Blecher

#### E-mail Principal

tiago@spleiloes.com.br



### TELEFONES

#### Telefone

Fixo Comercial (11) 37749746

### ENDEREÇOS

#### Endereço

Comercial - Avenida Marquês de São Vicente , 405 -  
Conjunto 1.214  
Barra Funda - São Paulo - SP - 01139001

### FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação ( Concluído )

#### Curso

Direito  
Comprovante (/AuxiliaresJustica/Handlers  
/FormacaoAcademicaHandler.ashx?formacao=13499&  
nivel=4)

### CERTIDÕES

Cível (/AuxiliaresJustica/Handlers  
/CertidaoHandler.ashx?tipoCertidao=1)

Criminal (/AuxiliaresJustica/Handlers



## BIOGRAFIA

---

Leiloeiro público oficial regularmente inscrito na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP), sob o nº. 1.098, amparado pelo Decreto Federal nº. 21.981 do ano de 1932, com alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº. 22.427 de 1933.

É gestor e representante do sistema hospedado em [www.spleiloes.com.br](http://www.spleiloes.com.br), que atende aos requisitos técnicos do referido provimento 1.625/09, tendo sido considerado tecnicamente habilitado. Conta com funcionários experientes no ramo de leilões, sendo esses profissionais advogados e bacharéis em Direito.

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 99









RODRIGO PINATI DA SILVA: (a) dinâmica de grupo: 04/02/16 às 13h30; (b) entrevista psicossocial: 26/02/16 às 9h00.

SÉRGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO: (a) dinâmica de grupo: 04/02/16 às 13h30; (b) entrevista psicossocial: 05/02/16 às 9h00.

VITOR GAMBASSI PEREIRA: (a) dinâmica de grupo: 04/02/16 às 13h30; (b) entrevista psicossocial: 18/02/16 às 11h00.

WELLINGTON BARIZON: (a) dinâmica de grupo: 04/02/16 às 13h30; (b) entrevista psicossocial: 18/02/16 às 13h30.

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**Processo nº 2015/00185355 - STI**

### CERTIDÃO

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009, constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE 2.1, que pela solicitação às fls. 206, nos autos nº 2015/00185355, no sistema utilizado e hospedado em [www.canaljudicial.com.br/leilaoinvestment](http://www.canaljudicial.com.br/leilaoinvestment), a pedido do Senhor Christovão de Camargo Segui, responsável pelo sistema, foi incluído o Leiloeiro Oficial, abaixo qualificado.

Leiloeiro:  
**Christovão de Camargo Segui – OAB/SP 91.529**

São Paulo, 07 de dezembro de 2015.  
Secretaria de Tecnologia da Informação

**Processo nº 2015/00190888**

### CERTIDÃO

Certificamos para fins do provimento CSM nº 1625/2009 constante do processo nº 2007/4560 – DICOGE-2.1, que pela decisão proferida às fls. 82 neste expediente, onde figuram como requerentes Luís Alberto Martins Araújo e Tiago Tessler Blecher, o sistema utilizado e hospedado em [www.webleiloes.com.br](http://www.webleiloes.com.br), demonstrou atender aos requisitos técnicos do referido provimento, tendo sido **considerado tecnicamente habilitado**.

Leiloeiros / requerentes:

Tiago Tessler Blecher – OAB/SP nº 239.948

São Paulo, 07 de dezembro de 2015.  
Secretaria de Tecnologia da Informação

## SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

### COMUNICADO SPI Nº 79/2015

**RETIRADA DE CAIXAS CONTENDO PROCESSOS ARQUIVADOS DAS UNIDADES JUDICIAIS DAS COMARCAS E FOROS DISTRITAIS DO INTERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTANCIA, por determinação da EGRÉGIA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COMUNICA aos MM. Juizes de Direito das Comarcas e Foros Distritais do Interior que no mês de JANEIRO/2016 serão retiradas as caixas contendo processos arquivados dos seguintes locais cujas informações foram encaminhadas até o dia 07/12/2015 para o endereço [auditoria.tj@recall.com](mailto:auditoria.tj@recall.com):

Comarca	Quantidade de Caixas	Início da Auditoria	Término da Auditoria	Retirada da Transportadora
AGUDOS	140	21/01/16	22/01/16	29/01/16
ANDRADINA	60	18/01/16	18/01/16	25/01/16
APIAI	99	14/01/16	14/01/16	21/01/16
ARAÇATUBA	249	21/01/16	22/01/16	29/01/16
ASSIS	212	21/01/16	21/01/16	28/01/16
BARIRI	183	12/01/16	12/01/16	19/01/16
BARRA BONITA	459	14/01/16	15/01/16	22/01/16



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DECISÃO**

Processo nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**  
Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica) e outro**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento

Vistos.

Intime-se o autor a juntar no prazo de cinco dias, a planilha de cálculo atualizada.

Após, tornem para apreciação da petição de fls. 202/203.

Int.

Praia Grande, 18 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0001/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o autor a juntar no prazo de cinco dias, a planilha de cálculo atualizada. Após, tornem para apreciação da petição de fls. 202/203. Int."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 21 de janeiro de 2021.

Strylianos Jean Abreu Korres

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2021, foi disponibilizado na página 5162 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o autor a juntar no prazo de cinco dias, a planilha de cálculo atualizada. Após, tornem para apreciação da petição de fls. 202/203. Int."

Praia Grande, 21 de janeiro de 2021.

Strylianos Jean Abreu Korres  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.**

**Processo 0012042-18.2017.8.26.0477**

**(processo principal 1005834-98.2017.8.26.0477)**

**CARLOS HENRIQUE PONTES**, já qualificado no processo em epígrafe que move em face de **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, CNPJ 10.407.677/0001-00, por sua representante legal Sra. **MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, CPF: 051.237.768-50, também devidamente qualificadas, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, em atendimento ao r. decisão às fls. 209, juntar o cálculo atualizado do valor da execução em curso conforme planilha anexo doc. 01.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Praia Grande, 28 de janeiro de 2021

SIDNEI POLESE OAB/SP 223.005  
(assinado digitalmente)



**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.  
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

**Processo 0012042-18.2017.8.26.0477 (processo principal 1005834-98.2017.8.26.0477) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP. exequente CARLOS HENRIQUE PONTES executado(s) MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA), CNPJ 10.407.677/0001-00, por sua representante legal Sra. MARISTELA MELO EIROZ POUSA,**

**Data de atualização dos valores: janeiro/2021**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		1/9/2018	44.244,37	49.032,99	0,00	0,00	0,00	49.032,99
<b>Sub-Total</b>								<b>R\$ 49.032,99</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 49.032,99</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DECISÃO**

Processo nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica) e outro**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento

Vistos.

Fls. 202/203: indefiro a nomeação da gestora indicada, uma vez que cabe ao Juiz escolher a de sua confiança.

No mais, diga o autor, no prazo de cinco dias, se pretende ainda o leilão do bem penhorado, sob pena de extinção.

Oportunamente, tornem.

Int.

Praia Grande, 03 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0022/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 202/203: indefiro a nomeação da gestora indicada, uma vez que cabe ao Juiz escolher a de sua confiança. No mais, diga o autor, no prazo de cinco dias, se pretende ainda o leilão do bem penhorado, sob pena de extinção. Oportunamente, tornem. Int."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 4 de fevereiro de 2021.

Strylianos Jean Abreu Korres

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2021, foi disponibilizado na página 3807 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/02/2021. Considera-se a data de publicação em 08/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 202/203: indefiro a nomeação da gestora indicada, uma vez que cabe ao Juiz escolher a de sua confiança. No mais, diga o autor, no prazo de cinco dias, se pretende ainda o leilão do bem penhorado, sob pena de extinção. Oportunamente, tornem. Int."

Praia Grande, 5 de fevereiro de 2021.

Strylianos Jean Abreu Korres  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.**

**Processo 0012042-18.2017.8.26.0477**

**(processo principal 1005834-98.2017.8.26.0477)**

**CARLOS HENRIQUE PONTES**, já qualificado no processo em epígrafe que move em face de **MARISTELA MELO EIROZ POUSA INFORMATICA ME - INKTEK BRASIL (BR ROBÓTICA)**, CNPJ 10.407.677/0001-00, por sua representante legal Sra. **MARISTELA MELO EIROZ POUSA**, CPF: 051.237.768-50, também devidamente qualificadas, vem, respeitosamente, a ilustre presença de Vossa Excelência, por seu advogado e bastante procurador, em atendimento ao r. ato ordinatório às fls. 214, requerer a **realização de leilão** do bem penhorado através de gestora da confiança deste D. JUIZO.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Praia Grande, 10 de fevereiro de 2021

SIDNEI POLESE OAB/SP 223.005  
(assinado digitalmente)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**DECISÃO**

Processo nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica) e outro**

Juiz(a) de Direito, Dr(a). João Luciano Sales do Nascimento.

Vistos.

Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879 do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum.

Nomeio a LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 881 e seguintes do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009.

Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo.

Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas.

O leilão será realizado exclusivamente por **MEIO ELETRÔNICO**, através do portal [HTTP://www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e será presidido pela LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.

O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 889, I, do CPC.

Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

Diante do disposto no art. 887 e parágrafos do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias.

Cumprir observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora **LANCE JUDICIAL** fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da **LANCE JUDICIAL**, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem.

Igualmente autorizo os funcionários da **LANCE JUDICIAL**, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra.

Int.

Praia Grande, 15 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0034/2021, encaminhada para publicação.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879 do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Nomeio a LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 881 e seguintes do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009. Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo. Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [HTTP://www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e será presidido pela LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 889, I, do CPC. Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão. Diante do disposto no art. 887 e parágrafos do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora LANCE JUDICIAL fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem. Igualmente autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra. Int."

Do que dou fé.  
Praia Grande, 16 de fevereiro de 2021.

Strylianos Jean Abreu Korres





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagdejec@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min**

### CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**  
 Exequente: **Carlos Henrique Pontes**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica) e outro**

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a nomeação da gestora no portal dos auxiliares da justiça. Nada Mais. Praia Grande, 16 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0034/2021, foi disponibilizado na página 3815 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2021. Considera-se a data de publicação em 18/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Sidnei Polese (OAB 223005/SP)

Teor do ato: "Vistos. Determino a realização da hasta por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 879 do CPC e regulamentado pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Nomeio a LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização do leilão único, por meio de hasta pública eletrônica, observando-se o disposto nos artigos 881 e seguintes do CPC, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009. Nos atos da divulgação da hasta pública deverá constar a data do leilão, devendo também ser noticiado ao Juízo. Não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. A avaliação deverá ser atualizada até a data do protocolo do edital de acordo com a tabela do TJSP. A alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitadas as condições aqui explicitadas. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO, através do portal [HTTP://www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e será presidido pela LANCE JUDICIAL Leilões Eletrônicos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas. O executado terá ciência do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de seu advogado ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído nos autos, devendo constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC, e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita por edital, nos termos do art. 889, I, do CPC. Pela imprensa, ficam as partes e a credora hipotecária intimadas das datas, locais e forma de realização do leilão. Diante do disposto no art. 887 e parágrafos do CPC, bem como considerando-se o valor da avaliação do bem, fica dispensada a publicação do edital de leilão no DOE, bastando sua disponibilização no átrio do Fórum, devendo a serventia providenciar às intimações necessárias. Cumpre observar que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, além da comissão da Gestora LANCE JUDICIAL fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, através do email [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a carga e extração de cópia dos autos, bem como de fotografias do bem. Igualmente autorizo os funcionários da LANCE JUDICIAL, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Gestora Judicial, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem que será vendido no estado em que se encontra. Int."

Praia Grande, 17 de fevereiro de 2021.

Strylianos Jean Abreu Korres  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090 - **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)**

Destinatário(a):  
 Maristela Melo Eiroz Pousa Informatica Me - Inktek Brasil (Br Robótica)  
 Lagarto, 255, Frente, Jardim Paraiso  
 São Vicente-SP  
 CEP 11370-580

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. (determinada a realização de leilão do bem apreendido)

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 16 de fevereiro de 2021. Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090 - **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0012042-18.2017.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Compra e Venda**  
 Executado: **Maristela Melo Eiroz Pousa**

Destinatário(a):  
 Maristela Melo Eiroz Pousa  
 Rua Lagarto, 255, Jardim Paraiso  
 São Vicente-SP  
 CEP 11370-580

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. (determinada a realização de leilão do bem apreendido)

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 16 de fevereiro de 2021. Mara Germano Silva Ribeiro, Escrevente Técnico Judiciário.